

# Os 50 (e tantos) anos do(s) golpe(s) contra a classe trabalhadora

Jorge Luiz Souto Maior<sup>(\*\*)</sup>

Neste ano de 2014 muitas têm sido as manifestações sobre o golpe de 1964 e o regime ditatorial que lhe foi consequente. Há uma grande relevância nessas análises, sobretudo para que momento tão trágico da nossa história não seja esquecido e para que não se repita, sob nenhum pretexto.

Penso, no entanto, que um aspecto para o advento do golpe, e que explica muito da atuação do regime militar, tem sido deixado um pouco de lado e é importante trazê-lo à tona, pois é central na própria compreensão da realidade vivida. Refiro-me ao ataque à legislação trabalhista e ao trabalhador, por consequência, que desferido na realidade brasileira, que pode ser classificado historicamente.

A tese aqui defendida é a de que a resistência cultural aos direitos trabalhistas no Brasil é tão forte que foi o risco da aplicação em concreto da legislação trabalhista que impulsionou o golpe de 64, com a intenção, ainda, de reprimir a ação sindical e as greves.

## 1. O legado da escravidão

O desprezo ao valor do trabalho tem origem, no Brasil, com os quase 400 anos de escravidão, sendo que a resistência à abolição se deu pelos argumentos de que haveria a ruína da economia e de que os “proprietários” seriam conduzidos à falência. O convívio com a escravidão gerou repercussões culturais quanto à desvalorização do trabalho e, por consequência, do trabalhador, sobretudo com relação àquele que executava trabalho manual, sendo alvo, também, de posições racistas e machistas.

Quando os primeiros passos na direção da abolição da escravatura começaram a ser dados no Brasil, com o projeto da Lei do Vento Livre, os opositores à mudança diziam, abertamente, que o escravo era uma “propriedade tão legítima como outra qualquer” e que, portanto, não poderia ser violada (Alencar Araripe). Segundo relato de Emilia Viotti da Costa, esse “pensador” dizia: “Não nos devemos levar só pelos sentimentos de filantropia em favor dos escravos quando arruinamos as nossas próprias famílias e prejudicamos o Estado (...) Que prurido de

---

<sup>(\*\*)</sup> Professor livre-docente do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP. Juiz do trabalho.

liberdade é esse, pois temos vivido com a escravidão por mais de três séculos e não podemos suportá-la mais alguns anos?”<sup>1</sup>

Já naquela época, tentou-se formar o convencimento de que a abolição representaria a falência da economia nacional, mas, percebendo-se que o argumento não era sustentável, tendo à vista a grande inserção do trabalho imigrante nas lavouras, passou-se a defender a necessidade do recebimento de uma indenização pela perda da “propriedade”, qual seja, os escravos.

## **2. Trabalho na República Velha: a resistência da classe dominante**

Esses sentimentos repercutem na formação da República, que vislumbra a teoria liberal apenas no limite da preservação dos interesses da classe política e econômica dominante, formada, sobretudo, por ex-senhores de escravos. De 1989 a 1919, imperam as concepções de um liberalismo-conservador-escravista, que conduzem os trabalhadores à sua própria sorte.

A assinatura, pelo Brasil, do Tratado de Versalhes, em 1919, impõe que se ponha em discussão a conveniência da adoção de uma legislação trabalhista no Brasil, sendo que o período é coincidente com o aumento da consciência dos trabalhadores em torno de sua organização política.

A década de 20 será marcada pela resistência explícita ao advento de uma legislação trabalhista no Brasil, assim como à atuação dos sindicatos, o que já era bastante intenso, e do Partido Comunista.

Nesse período, o argumento utilizado é o de que as classes sociais estão em harmonia, não havendo necessidade da criação de direitos aos trabalhadores, afina, não há sequer insatisfação da parte dos trabalhadores. Além disso, corre-se o risco de torná-los indolentes e insubordinados.

Em 1925, o governo republicano publicou o Decreto n. 4.982, de 24 de dezembro, que instituiu o direito de férias aos empregados e operários. Esta iniciativa foi, concretamente, um marco da mudança da postura do Estado frente a questão trabalhista, que teria ocorrido, portanto, antes do governo Vargas.

A então denominada “lei de férias” estabelecia, no artigo 2º., que competiria ao Poder Executivo, editar uma regulamentação para que o direito fosse exigível. Alguns autores consideram que tal regulamentação não foi feita e que, em

---

<sup>1</sup>. Apud, COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 1998, p. 419.

virtude disso, a lei em questão não foi aplicada, sobretudo “na indústria, por pressão dos industriais.”<sup>2</sup> Não foi bem assim. De fato, a “lei” foi regulamentada em outubro de 1926 e a sua não aplicação, em concreto, que é uma verdade, deveu-se a uma resistência expressamente assumida pelos industriais.

Essa “lei”, como adverte João Tristão Vargas, inaugurou nos empresários um temor de que direitos trabalhistas pudessem ser efetivamente aplicados em âmbito nacional, constituindo mesmo um indicativo de que uma mudança na postura do Estado, ainda liberal, frente à questão do trabalho, estava se anunciando, ainda mais quando se fixou o permissivo da participação de representantes dos trabalhadores<sup>3</sup>, ao lado de representantes dos empregadores, nas reuniões que se realizaram no Conselho Nacional do Trabalho, órgão responsável pela elaboração da regulamentação da lei.

Percebendo os indicativos dessa mudança, passava a ser relevante, aos olhos dos industriais, apresentar firme resistência à lei de férias. Os empregadores, assim, se organizaram e se prepararam para as reuniões no Conselho Nacional do Trabalho.

Chegando a uma dessas reuniões, “Street apresentou um protesto, em nome das associações patronais ali representadas. Neste dizia-se que a presença patronal ali não significava a ‘aceitação mansa e pacífica’ da lei: ‘(...) Somos pelo contrário obrigados a protestar contra ela e a declarar francamente que, homens da ordem como somos, procuraremos dentro das possibilidades legais obter a revogação ou a justa interpretação da lei a que nos estamos referindo (...)’.”<sup>4</sup>

Várias foram, aliás, as formas utilizadas para atacar a “lei de férias”, expressas em manifestações individuais e mesmo em documentos elaborados pelas associações de empregadores.

Em um desses documentos, segundo relata Luiz Werneck Vianna<sup>5</sup>, foram apresentados argumentos que se iniciavam com uma epígrafe citando manifestação de Henry Ford, no sentido de que “não podereis fazer maior mal a um homem do que permitir que folgue nas horas de trabalho”.

Na visão dos empresários a lei era “perigosa” não apenas pelos aspectos comuns da argumentação econômica de que geraria custos adicionais para

---

<sup>2</sup>. FAUSTO, Boris. *História concisa do Brasil*. São Paulo: EDUSP, 2002, p. 170.

<sup>3</sup>. VARGAS, João Tristan. *O trabalho na ordem liberal: o movimento operário e a construção do Estado na Primeira República*. Campinas: UNICAMP/CMU, 2004, p. 282.

<sup>4</sup>. VARGAS, João Tristan. *O trabalho na ordem liberal: o movimento operário e a construção do Estado na Primeira República*. Campinas: UNICAMP/CMU, 2004, p. 282.

<sup>5</sup>. VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 111.

produção, impondo uma interferência indevida no mercado produtivo, mas porque “abriria para o trabalhador a perspectiva de reivindicações sociais crescentes”<sup>6</sup>, entendidas estas não as de natureza econômica, mas de natureza revolucionária. Como esclarecido em passagem do documento em questão:

Esta classe (operária) jamais se congregou em torno de ideais avançados e nunca teve veleidades de esposar a grande cópia (sic) de reivindicações que por vezes chegam a inquietar a sociedade dos velhos países industriais do estrangeiro. A única finalidade do proletariado é o trabalho bem remunerado e sua alma simples ainda não foi perturbada por doutrinas dissolventes que correm mundo e que, sem cessar, vêm provocando dissídios irremediáveis entre duas forças que, bem orientadas, não se repelem, antes de completam em íntima entrosagem: o capital e o trabalho.

Assim, “a lei de férias seria imprópria e desnecessária”. Conforme expresso no documento, segundo narração de Werneck, “em oposição ao desgaste intelectual, o trabalho manual solicita apenas ‘atos habituais e puramente animais da vida vegetativa’. Dentro de certos limites, não exigiria tempo livre para recuperação. Citando-se Ford, para dizer que ‘quem pensa com acerto sabe que o trabalho vale pela salvação da raça – moral, física e socialmente’. A recorrência a Ford não se limita a um argumento de autoridade. Está, ao contrário, incorporada consistentemente à concepção do mundo dos dirigentes classistas da burguesia industrial de São Paulo.”<sup>7</sup>

Resta clara em tal documento a argumentação de que:

Os lazeres, os ócios, representam um perigo iminente para o homem habituado ao trabalho, e nos lazeres ele encontra seduções extremamente perigosas, se não tiver suficiente elevação moral para dominar os instintos subalternos que dormem em todo ser humano.

E acrescenta:

Que fará um trabalhador braçal durante quinze dias de ócio? Ele não tem o culto do lar, como ocorre nos países de climas inóspitos e padrão de vida elevado. Para o nosso proletário, para o geral do nosso povo, o lar é um acampamento – sem conforto e sem doçura. O lar não pode prendê-lo e ele procurará matar as suas longas horas de inação nas ruas. A rua provoca com frequência o desabrochar de vícios latentes e não vamos insistir nos perigos que ela representa para o trabalhador inactivo, inculto, presa fácil dos instintos subalternos que sempre dormem na alma humana, mas que o trabalho jamais desperta. Não nos alongaremos sobre a influência da rua na alma das crenças que mourem nas indústrias e nos cifraremos a dizer que as férias operárias virão quebrar o equilíbrio de toda uma classe social da nação, mercê de uma floração de vícios, e talvez, de crimes que esta mesma classe não conhece no presente.<sup>8</sup>

Por ocasião da regulamentação do trabalho do “menor”, que tem início com a edição do Decreto n. 5.083, de 1º. de dezembro de 1926, que proibia o emprego de menores de 14 anos, limitava em 6 horas a jornada para os menores de 18

<sup>6</sup>. VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 111.

<sup>7</sup>. VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 113.

<sup>8</sup>. NOGUEIRA, O. Pupo. *A indústria em face das leis do trabalho*. Escolas Profissionaes Salesianas. São Paulo, 1935, pp.67 e 70.

anos, com a concessão de uma hora de intervalo e vedava o trabalho destes no horário noturno, novamente os industriais apresentaram forte oposição.

Conforme relata Werneck Vianna, para os representantes de associações patronais de São Paulo, segundo expresso em um documento que enviaram ao presidente da Câmara dos Deputados, “A implementação da lei seria inviável por questões de ritmo e da ordenação do trabalho industrial”<sup>9</sup>. Sustentavam, em tal documento, que, partindo do argumento técnico de que “Tudo está calculado do simples para o complexo. Uma secção vai servindo à outra, de modo que a matéria-prima bruta vai aos poucos sofrendo transformações sucessivas até que se ultimam todas as operações. Qualquer parada em uma secção repercutiria na secção que se lhe segue ou na que a precede, tornando assim o organismo fabril um todo único”, não poderia haver divergência entre a jornada dos adultos e a dos “menores”, pois isso prejudicaria o andamento técnico da produção.

Fato interessante é relatado por Werncek, que serve a diversas análises, foi o da multa aplicada a uma indústria têxtil na cidade de São Paulo, por ter se utilizado de menores de 14 anos durante a vigência do decreto mencionado. Na defesa que apresentou à justiça, a empresa trouxe como testemunhas quatro dos maiores industriais da época: José Erminio de Moraes, Fábio de Silva Prado, Nicolau Schiesser e Carlos Whately, os quais, de forma uníssona, insistiram no argumento de que:

Nas fábricas de São Paulo não é possível observar-se o disposto no Código de Menores com relação ao tempo do trabalho diário dos menores. Nessas fábricas, o trabalho é distribuído por secções de modo que o trabalho dos maiores fica dependendo do trabalho dos menores, de tal modo que um não pode prescindir do outro...<sup>10</sup>

Só “esqueceram” de dizer que a força de trabalho dos “menores” na indústria têxtil, dado o seu baixo custo, representava 60% do total da mão-de-obra empregada.

### **3. O advento da legislação trabalhista (1930-1933): a posição dos industriais**

Como decorrência da crise de 29, a legislação trabalhista, no contexto do projeto de uma produção capitalista, é criada no governo Vargas. Um dos argumentos utilizados para tentar destruir a eficácia da legislação foi o de que ela “não

---

<sup>9</sup>. VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 117.

<sup>10</sup>. VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 116.

corresponderia a um movimento de baixo, oriundo da movimentação operária (...), mas do Estado”<sup>11</sup>.

O interessante é que essa construção retórica de que a legislação trabalhista teria sido uma outorga do Estado foi desenvolvida por teóricos da “Revolução de 30”, como Oliveira Viana<sup>12</sup>, para atrair méritos para a classe política então no poder, dando ênfase à versão de que com a nova ordem a questão social deixava de ser um “caso de política”.

Paradoxalmente, a mesma noção da outorga, desenvolvida como propaganda getulista, foi utilizada, décadas mais tarde – e ainda hoje –, pela própria classe dominante industrial, para atacar a legislação trabalhista, procurando vincular essa interferência ao caráter fascista do governo Vargas. E mesmo os trabalhadores, influenciados pelas teorias anarquistas, vendo a legislação trabalhista como uma forma de roubar-lhe a consciência revolucionária, assumiram a leitura da outorga em seu sentido negativo, fragilizando a sua identidade com a legislação trabalhista.

Importa compreender que a ampliação da legislação trabalhista a partir de 1930 ligou-se ao projeto de implementação do modelo de capitalismo industrial, sendo que este é dependente de uma classe operária que se submeta ao trabalho fabril e esta submissão muito mais facilmente se atinge por meio das contraprestações fornecidas pela legislação, que, ao mesmo tempo, serve ao propósito de organizar o processo produtivo, criando a previsibilidade de condutas do trabalhador na medida em que seus direitos são exigíveis quando atendidos os requisitos fáticos do trabalho contínuo.

O advento de direitos aos trabalhadores não supera a lógica da supremacia do empregador sobre o empregado, que busca seu fundamento no direito de propriedade, tendo a legislação reafirmado esse poder, fazendo integrar ao rol de obrigações do empregado as previsões dos já existentes regulamentos de empresa.

#### Como explicado por Adalberto Paranhos

Em síntese, a disciplinarização do trabalho, entendida no seu sentido mais amplo – desde a definição de regras claras para regerem o regime fabril até a articulação da legislação sindical à legislação trabalhista e previdenciária –, era a palavra de ordem. Expressava, à perfeição, uma das preocupações dominantes do Governo Vargas há no imediato pós-30, cujo fim era o controle político das classes trabalhadoras. Sem isso, como era admitido

<sup>11</sup>. VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 112.

<sup>12</sup>. Segundo Luiz Werneck Vianna (ob. cit., p. 361 – nota de rodapé n. 1), “foi Oliveira Viana quem propôs e consagrou a tese, sustentando que a legislação do trabalho teria resultado de ‘outorga generosa dos dirigentes políticos e não de uma conquista realizada pelas classes trabalhadoras’”.

oficialmente, emergiram graves problemas para a preservação da “ordem social” e para o “progresso econômico” do Brasil. Na verdade, embora os governantes não concordassem que os pratos da balança da intervenção estatal no mercado de trabalho pendiam mais para um lado, disciplinar o fator trabalho era “um pensamento pelo capital”. Sua contrapartida, porém, incluía, como requisito imprescindível, não só a “concessão” de direitos como a integração – em posição subordinada – das classes trabalhadoras urbanas às estruturas do poder estatal<sup>13</sup>.

A partir de 1930, várias foram as leis trabalhistas publicadas, culminando, em 1943, com a CLT. Mas, o advento dessa legislação estava ligado, precisamente, à intenção de organização dos fatores de produção para desenvolvimento do modelo capitalista, sendo que no aspecto do trabalho seria importante o seu disciplinamento, que se daria pela contrapartida de direitos, mas não direitos que fossem, efetivamente, aplicados, tanto que em maio de 1932, no auge da edição da nova legislação, foi editado o Decreto n. 21.396, instituindo as Comissões Mistas de Conciliação, no âmbito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio com o fim específico de difundir a ideia de conciliação para a solução dos conflitos coletivos entre empregados e empregadores, ao mesmo tempo em que limitava a criação dessa instituição aos municípios ou localidades onde existissem sindicatos ou associações profissionais de empregadores ou empregados organizados de acordo com a legislação vigente, ou seja, atrelados ao Estado, prevendo o recurso à arbitragem, caso as partes não chegassem a um acordo ou a avocação para o próprio Ministério, para solução do conflito, se uma das partes, ou as duas, não aceitassem a instituição da arbitragem.

Na mesma linha de priorizar a conciliação, o Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, cria as Juntas de Conciliação e Julgamento, também no âmbito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para a solução de conflitos individuais, também limitando o acesso aos empregados vinculados aos sindicatos reconhecidos pelo Estado.

Nesse contexto, nem mesmo os sindicatos dos trabalhadores, então existentes, assumiram a importância da legislação trabalhista advinda, acusando-a de fascista, ainda mais considerando a necessidade de atrelamento do sindicato ao Estado. Em 1931, a Federação Operária de São Paulo assim pronunciava:

Considerando que a lei de sindicalização (...) visa a fascistização das organizações operárias (...); considerando que o Estado carece de autoridade para interpretar fielmente as necessidades dos trabalhadores e, por consequência, o espírito de luta existente, entre os produtores e os detentores dos meios de produção, e que a sua ingerência neste caso, por parte do Estado, terá sempre um caráter partidário de classe (A Burguesia); (...) A Federação Operária resolve: a) não tomar conhecimento da lei que

---

<sup>13</sup>. PARANHOS, Adalberto. *O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2007, pp. 16-17.

regulamenta a vida das associações operárias; b) promover uma intensa campanha nos sindicatos por meio de manifestos, conferências, etc., de crítica à lei; c) fazer, mediante essa campanha de reação proletária, com que a lei de sindicalização seja derrogada.<sup>14</sup>

A intenção da nova legislação é clara: atrair os trabalhadores ao projeto nacionalista, mas sem afrontar os empresários, ao mesmo tempo em que se utiliza a legislação como forma de ataque ao comunismo e, de forma mais direta, aos operários estrangeiros.

Atendidos esses pressupostos, os industriais, que antes atacavam a legislação trabalhista, alteram sua postura e passam a admitir a relevância da legislação trabalhista, com ressalvas, é claro. De todo modo, compreendem o quanto ela pode ser importante para levar adiante o projeto de industrialização, ainda mais porque, ao contrário do período anterior, o Estado, por meio do Ministério do Trabalho, propõe-se a permitir que o industriais, por meio de suas associações, opinassem acerca dos projetos de lei, “e sempre que possível insistirá em obter soluções consensuais”<sup>15</sup>.

Nesse contexto, “O. P. Nogueira ignora a marcante linguagem liberal das análises anteriores. Sua exposição se arruma e desenvolve em termos de considerações técnicas, versando sobre a relação entre intensividade do trabalho e produtividade do trabalho e produtividade, racionalização da jornada de trabalho custos de produção e potencialidade da demanda do mercado interno”<sup>16</sup>.

A FIESP chega mesmo a reconhecer que a legislação consistiria “num cometimento útil e imprescindível ao atual estágio da civilização brasileira, que custa a crer já não fosse objeto de preocupação dos nossos estadistas”<sup>17</sup>, chegando mesmo a destacar “o calor e o ingente esforço” implementado pelo Ministro do Trabalho para criar a legislação trabalhista, “cuja finalidade é dar amparo aos trabalhadores”<sup>18</sup>, ainda que mantendo algumas divergências quanto ao alcance das medidas.

Essa mudança de postura, no entanto, é mais estratégica do que real. De plano, embora concordassem com a importância da legislação, argumentavam que não teriam condições de arcar com os custos decorrentes de sua aplicação e, por

---

<sup>14</sup>. Apud Munakata, K.A., *A legislação trabalhista no Brasil*, p. 26

<sup>15</sup>. VIANNA, Luiz Werneck. Liberalismo e sindicato no Brasil. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 216.

<sup>16</sup>. VIANNA, Luiz Werneck. Liberalismo e sindicato no Brasil. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 216.

<sup>17</sup>. Apud VIANNA, Luiz Werneck. Liberalismo e sindicato no Brasil. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 219.

<sup>18</sup>. Apud VIANNA, Luiz Werneck. Liberalismo e sindicato no Brasil. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 219.

isso, solicitaram, expressamente, a prorrogação “tanto extensa quanto possível” de sua entrada em vigor, o que somente foi superado em 1932.

Isso se deu, no entanto, mediante um novo acordo entre o governo e os industriais, que implicou na ineficácia concreta da legislação. Conforme relata Werneck Vianna:

Na verdade, as duas partes cederam. Os empresários, ao aceitar a legislação social, o governo pela tolerância que mostrou quanto às faltas cometidas por aqueles contra suas disposições. A boa vontade do Ministério do Trabalho em relação ao empresariado paulista foi a ponto de delegar sua atividade fiscal ao Departamento do Trabalho do Estado, órgão subordinado à Secretaria da Agricultura. Por esse mecanismo, as classes dominantes de São Paulo passaram a controlar a implementação das leis trabalhistas, o que diz bem da eficácia da nova fiscalização.<sup>19</sup>

Interessavam-se, verdadeiramente, na parte da legislação que mantinha os sindicatos sob forte controle. De fato, o regime corporativo encontrou solidariedade no seio industrial. Aceitam a legislação “sob a condição de que os sindicatos não invadam a arena social” e, assim, rejeitam o instituto da negociação coletiva, que segundo os empresários poderia submetê-los a serem explorados pela “classe operária organizada sindicalmente”<sup>20</sup>. A negociação coletiva, portanto, não teve vida real, mesmo que regulada, por Decreto desde 1931, tendo sido referida na Constituição de 1934 e referendada na Carta de 37.

Curioso é que, tempos depois, na década de 70/80, o ataque à legislação trabalhista vai se valer da crítica ao corporativismo, utilizando o argumento, que, originariamente, foi trazido na propaganda varguista, de ter a legislação se constituído uma dádiva do Estado. Ou seja, a resistência à legislação trabalhista se pôs, então, pelo argumento da origem corporativa, de índole fascista da legislação, resumindo-a à CLT, criada em 1943, durante o Estado Novo, vendo na CLT “uma cópia da Carta del Lavoro”.

#### **4. A Constituição de 34 e a mobilização dos trabalhadores**

Até 1933, a repressão sobre os sindicatos não oficiais se dava, sobretudo, pela concessão de benefícios aos sindicatos oficiais e a restrição de trabalho aos estrangeiros. Ocorre que com o advento da Constituinte de 1934, que possibilitou a

---

<sup>19</sup>. VIANNA, Luiz Werneck. Liberalismo e sindicato no Brasil. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 222.

<sup>20</sup>. VIANNA, Luiz Werneck. Liberalismo e sindicato no Brasil. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 221.

participação de uma “bancada classista”, formada por representantes de sindicatos oficiais, diminuiu ainda mais a resistência à aquisição da “Carta sindical”.

A Carta de 1934, que possibilitou o exercício da liberdade sindical, favoreceu ao advento de nova mobilização dos sindicatos ligados às orientações políticas de esquerda, ganhando notoriedade, sobretudo, na luta contra o Integralismo, junto à Aliança Nacional Libertadora (ANL).

Segundo Marcelo Badaró Mattos, “O nível de agitação operária naqueles anos de 1934 a 1935 pode ser medido pela criação, em 1934, de uma Frente Única Sindical (FUS), liderada pelos comunistas, que em maio do ano seguinte realizará um congresso sindical nacional, que criará a Confederação Sindical Unitária do Brasil (CSUB)”<sup>21</sup>.

Esse avanço da luta sindical, no entanto, assustou o meio empresarial e isso possibilitou novo ataque aos sindicatos, passando-se, inclusive, por cima da ordem constitucional.

Conforme relata Marcelo Badaró,

Sob o pretexto de reprimir o levante da ANL, conhecido como “Intentona Comunista”, o governo acionou uma Lei de Segurança Nacional, que instalou o estado de exceção, ao criar mecanismos e tribunais especiais para os presos políticos. As lideranças sindicais mais combativas estavam entre os principais alvos desta legislação e seu afastamento dos sindicatos, pela cassação de direitos, prisão, ou eliminação física, foi a principal garantia da desmobilização subsequente do movimento sindical.<sup>22</sup>

Por consequência, “entre 1935 e 1942 vive-se uma fase de completa desmobilização sindical. São elevados à direção dos sindicatos, dirigentes completamente submissos às orientações do Ministério do Trabalho; não há greves por categorias e a participação das bases nas atividades sindicais reduz-se a quase nada”<sup>23</sup>.

## 5. A reação contra os trabalhadores: 1935-1942

A Carta de 34 avança na proteção jurídica trabalhista e chega a estabelecer a liberdade sindical, dando ensejo a um movimento de repressão, com total apoio da classe empresarial, que se inicia logo em abril de 1935, com a Lei de Segurança Nacional e se estenderá pelo golpe de 1937 e a instituição do Estado Novo até 1945.

<sup>21</sup>. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2002, p. 39.

<sup>22</sup>. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2002, p. 40.

<sup>23</sup>. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2002, p. 40.

Em 1937, com o mesmo argumento da luta contra o comunismo, instaura-se o Estado Novo, com bases fascistas. Do ponto de vista das relações de trabalho, é editada, em 1939, a Lei Orgânica da Sindicalização Profissional, com o objetivo claro de controlar a atividade sindical, conforme constava até mesmo da exposição de motivos da lei:

Com a instituição desse registro, toda a vida das associações profissionais passará a gravitar em torno do Ministério do Trabalho: nele nascerão, com ele crescerão; ao lado dele se desenvolverão; nele se extinguirão.

Como explicam AGGIO, Alberto Aggio, Agnaldo Barbosa e Hercídia Coelho, “Superestimando a existência de um clima revolucionário favorável no país, o PCB, auxiliado por agentes do Partido Comunista da União Soviética, lançou-se, em 23 de novembro de 1935, numa tentativa fracassada de tomar o poder, desencadeada em Natal, cidade tomada pelos comunistas durante quatro dias, e depois estendida ao Rio de Janeiro e Recife. Aquele estopim de insurreição nacional durou poucos dias, sendo logo dominado pelas forças federais.”<sup>24</sup>

Ocorre que “O malogrado levante comunista foi a chance esperada pelo Estado para deflagrar a contrapartida da supressão dos direitos e iniciar um processo de repressão violenta contra os inimigos do governo. A primeira medida foi estabelecer o estado de exceção permanente, a fim de dar maior flexibilidade às investidas do aparato repressivo estatal, que pôde dar vazão ilimitada à sua brutalidade e violência. Em 25 de novembro, portanto dois dias após irromper o movimento, o governo pediu ao Congresso a decretação do *estado de sítio* por sessenta dias, expediente que se prorrogou de forma sucessiva até junho de 1937. Em janeiro de 1936, foi criada a Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo, órgão destinado a investigar a infiltração da doutrina de Karl Marx nos meios sociais e políticos do país.”<sup>25</sup>

A Constituição de 1937, publicada em 10 de novembro de 1937, revela a contradição da posição do Estado frente aos trabalhadores, trazendo de forma pioneira a menção ao “direito operário” (inciso XVI, art. 16) e ao mesmo tempo considerando a greve como um recurso anti-social nocivo ao trabalho e ao capital e incompatível com os superiores interesses da produção nacional (art. 139)

A respeito dos direitos individuais dos trabalhadores destaque-se a polêmica gerada pela letra “f” do art. 137, que garantiu o direito ao recebimento de

---

<sup>24</sup>. AGGIO, Alberto; BARBOSA, Agnaldo; COELHO, Hercídia. *Política e sociedade no Brasil (1930-1964)*. São Paulo: Annablume, 2002, p. 31.

<sup>25</sup>. AGGIO, Alberto; BARBOSA, Agnaldo; COELHO, Hercídia. *Política e sociedade no Brasil (1930-1964)*. São Paulo: Annablume, 2002, p. 32.

indenização pela perda do emprego, sem fazer qualquer ressalva quanto à força maior, prevista na Lei n. 62 de 1935, acima citada.

O debate pode ser visualizado no artigo de Cesarino Junior, “A Constituição de 1937 e a lei número 62, de 1935”<sup>26</sup>, no qual o autor apresenta as diversas posições sobre o assunto e conclui: “Assim sendo, o citado inciso constitucional revogou os §§ 1.º e 2.º do referido art. 5.º, quando os fatos neles previstos não resultarem de força maior (ou caso fortuito), no seu conceito exato, isto é; “o fato necessário cujos efeitos não era possível evitar ou impedir”.

Em 1938, foram várias as intervenções legislativas nas relações de trabalho, intensificando a lógica complexa da concessão de direitos, contenção de sindicatos, ataques aos estrangeiros e, ao mesmo tempo, ausência de eficácia.

O Decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, é uma confissão expressa quanto aos propósitos do novo governo de eliminar o estrangeiro politicamente engajado, visualizando-o apenas nos limites restritos de força de trabalho necessária ao projeto de industrialização e de colonização do país.

## 6. O trabalhismo: 1942 a 1945

A partir de 1942, já sentindo a pressão internacional, visto que o Brasil havia entrado na guerra ao lado dos países ditos democráticos e se organizava, politicamente, como uma ditadura, o governo de Vargas começa a visualizar uma fórmula para se manter no poder. É nesse contexto que vai surgir o fenômeno conhecido como “trabalhismo”, no qual a teoria da outorga de direitos trabalhistas por parte do governo Vargas vai se difundir, como um modo de propaganda do governo.

O principal porta-voz dessa ideologia foi Marcondes Filho, que ocupou o cargo de Ministro do Trabalho no período de 29/12/41 a 29/10/45 e que mantinha uma fala semanal, toda quinta-feira, no programa a Hora do Brasil, durante 10 minutos.

Uma de suas falas resume bem a teoria da outorga, que inspira o trabalhismo:

Se o direito é a ciência dos fatos, a ciência da realidade, nenhum ramo dessa ciência espelhou de maneira mais perfeita a realidade social de um povo que o direito trabalhista brasileiro.

Iniciada no país logo após 1930, pelo governo do Sr. Getúlio Vargas, a legislação social assumiu uma posição de relevo em nossa Pátria, não só

---

<sup>26</sup>. <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/65925/68536>, acesso em 03/03/14.

porque tínhamos um grande débito a saldar com as classes trabalhadoras, como, também, graças à capacidade jurídica do poder público.

Foi uma verdadeira obra de medicina social preventiva que o Presidente Vargas realizou no Brasil, tratando do complexo capital-trabalho, com cuidados tais que nunca o assolaram males que pudessem conturbar o ritmo da paz brasileira. Tanto assim que os 12 anos que transcorreram até agora, podem ser contados como nova era para o nosso povo, porque o país teve um surto de progresso industrial jamais realizado por qualquer outra nação, em tão curto espaço de tempo.

Esse prodigioso esforço construtivo exigiu inúmeras leis, muitas das quais com fundo experimental, por não se tratar de uma legislação que vinha acudir exigências, mas atender, por antecipação, realidades pressentidas.

Esse discurso teve o efeito perverso de tentar apagar da história toda a luta e o poder de organização da classe trabalhadora antes e depois de Vargas. Como dito por Adalberto Paranhos, “ao promover a glorificação do Estado – e de Vargas, sua personificação – como o agente que zela e vela pelos interesses dos trabalhadores, a ideologia do trabalhismo alimentou a reafirmação da incapacidade política das classes trabalhadores”<sup>27</sup>.

É interessante perceber, como disposto na própria fala do Ministro, o quanto a criação de leis não correspondia, na mesma proporção, a uma preocupação concreta com a sua efetivação<sup>28</sup>, que repercutiu na prática trabalhista até os dias presentes.

Vale notar que na mesma época, a partir de 1942, impulsionadas pelas promessas do recebimento de honras e compensações financeiras, feitas pelo governo de Getúlio Vargas na esteira de acordos firmados com os Estados Unidos (“acordos de Washington”) para o fornecimento de borracha às forças aliadas, recebendo, o Brasil, em contrapartida, investimento para a implantação da Companhia Siderúrgica Nacional, cerca de 50.000 (cinquenta) mil pessoas (homens, mulheres e crianças) foram atraídas do nordeste para o norte do país, sendo que no lugar de riqueza e progresso, os seringueiros “alistados” encontraram fome, escravidão, doenças e miséria.

Ainda no mesmo período, por ocasião da guerra, o mesmo governo Vargas promoveu a “suspensão temporária” da aplicação da legislação trabalhista, possibilitando uma situação de extrema exploração do trabalho, sob o argumento de que os operários eram “soldados da produção”<sup>29</sup>.

---

<sup>27</sup>. *O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 25.

<sup>28</sup>. O destaque neste sentido é dado na obra de John D. French, *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. Tradução de Paulo Fontes. São Paulo: Perseu Abramo, publicada, originariamente, em 2001.

<sup>29</sup>. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2002, p. 43.

Em 1943, a CLT, por intermédio de seu artigo 530, proibia que fossem eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional “a) os que professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação”...

Esse dispositivo chegou a ser revogado, no rápido governo de José Linhares, pelo Decreto 8.740, de 19 de janeiro de 1946, mas a mudança não durou muito. Com o advento do governo militar de Dutra, o Decreto-Lei n. 8.987-A, de 15 de fevereiro de 1946, revigorou os termos da CLT, demonstrando, claramente, a restrição à atuação sindical.

Neste contexto, aliás, ainda que se possa dizer que a organização sindical brasileira, com natureza corporativa, tenha sido implementada por Vargas a partir de 1931 (e não a partir de 1943), de fato a contensão da atividade sindical, ligada ao comunismo, foi uma preocupação concreta dos militares e da elite nacional, já que se deve a Dutra – e depois à ditadura de 64, como veremos – a vigência do artigo 530 da CLT.

Lembre-se que o artigo 521 da CLT, tal como originariamente publicado, em 1943, reproduzindo a fórmula do Decreto de 1931, preconizava que:

São condições para o funcionamento do sindicato:

- a) abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;
- b) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- c) gratuidade do exercício de cargos eletivos.

Essa fórmula de contensão dos sindicatos foi seguida por diversos governos que se seguiram ao período varguista, notadamente nos períodos da ditadura civil-militar (1964-1985), como se verá adiante.

Mas, apesar da natureza autoritária e do caráter manipulador com que o governo Vargas tratou a classe trabalhadora, tendo chegado mesmo a recorrer a estruturas duramente repressivas, que atingiram vários líderes sindicais ligados ao Partido Comunista, não houve como negar os avanços conferidos aos trabalhadores no período, em termos de direitos positivados. Como dizem Alberto Aggio, Agnaldo Barbosa e Hercídia Coelho, “Em que pese o grau de instrumentalização e manipulação da consciência do trabalhador presentes nesse tipo de discurso – o do trabalhismo –, a verdade é que pela primeira vez o cidadão comum viu as suas

aspirações verbalizadas pela voz do poder e, o que lhes parecia inacreditável, pouco a pouco algumas delas foram adquirindo dimensão material...”<sup>30</sup>

E completam:

...a classe trabalhadora não foi somente uma desafortunada da dominação exercida pelo regime varguista. Longe disso, a política trabalhista levada a efeito naquele momento histórico produziu mudanças concretas na vida das classes populares, tanto do ponto de vista material como das relações de trabalho. Ademais, o trabalhismo varguista incorporou símbolos, tradições, valores e crenças da cultura operária, procurando atuar como agregador de uma identidade coletiva dos trabalhadores. Apenas dessa forma, poderemos compreender o inegável reconhecimento dos trabalhadores a Getúlio Vargas e, a partir de 1945, a trajetória cumprida pelo PTB (Partido Trabalhista Brasileiro).<sup>31</sup>

Essa situação fez com que a iminência de deposição de Getúlio Vargas, em 1944, gerasse o temor de que houvesse uma derrocada da legislação trabalhista até então conquistada. Afinal, o discurso da UDN (União Democrática Nacional), acusando Vargas de ter copiado o regime de Mussolini da organização sindical, já tinha tido início em fevereiro de 1945, segundo explicita Jorge Ferreira<sup>32</sup>.

É importante lembrar que os movimentos anarquistas e comunistas já tinham sofrido inúmeras baixas até esse momento, tendo, inclusive, suportado os efeitos de um regime ditatorial de 1937 a 1945.

## **7. A repressão militar aos trabalhadores no governo Dutra: 1946-1950**

O Decreto n. 9.502/46, do governo Dutra, não apenas acatou a estratégia de contenção da atuação política dos sindicatos como a aprimorou, trocando a expressão, trazida na letra “a”, “abstenção”, por “proibição”, e acrescentou outras duas condições para o funcionamento de um sindicato: “proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 511, inclusive as de caráter político partidárias” e “proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária”.

Na mesma linha, o artigo 525, que dizia ser “vedada a pessoas estranhas ao sindicato qualquer interferência na sua administração ou nos seus

---

<sup>30</sup>. AGGIO, Alberto; BARBOSA, Agnaldo; COELHO, Hercídia. *Política e sociedade no Brasil (1930-1964)*. São Paulo: Annablume, 2002, p. 98.

<sup>31</sup>. AGGIO, Alberto; BARBOSA, Agnaldo; COELHO, Hercídia. *Política e sociedade no Brasil (1930-1964)*. São Paulo: Annablume, 2002, p. 98.

<sup>32</sup>. FERREIRA, Jorge. *João Goulart: uma bibliografia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 53.

serviços", passou a explicitar, com a alteração trazida pelo Decreto n. 9.502/46, que essas "pessoas" seriam tanto físicas quanto jurídicas.

O art. 565, que estabelecia que "As entidades sindicais reconhecidas nos termos desta lei não poderão fazer parte de organizações internacionais", sofreu alteração para explicitar as proibições de filiação e de "manter relações" com tais organizações, "salvo licença prévia do Congresso Nacional".

Houve no mesmo período, ainda, alteração dos artigos 73, 131, 132 e 134, destacando-se, inclusive, uma tensão que percorre as intervenções feitas na CLT pelos governos posteriores: ampliar e retroceder na proteção trabalhista. O artigo 131, por exemplo, foi alterado para permitir que houvesse acumulação de até três períodos de férias, mediante autorização do Ministério do Trabalho e a pedido da entidade sindical. Já o artigo 132 foi modificado para ampliar as férias de 15 (quinze) dias úteis para 20 dias úteis (Lei n. 816, 9 de setembro 1949).

No período seguinte, de 1950 a 1954, na segunda passagem de Vargas pelo governo, há, inclusive, uma alteração de posicionamento político de Vargas a respeito da legislação trabalhista, fazendo com que a referência à política trabalhista de Vargas apenas olhando para o período de 1930/1945 não seja inteiramente correta. Nesse segundo período, são efetuadas alterações na CLT, que, paradoxalmente, vão diminuir direitos, mas também ampliar a liberdade de atuação do sindicato (arts. 486; 487; 132 ;144; 224; 285; 461 e 530).

## **8. Nova mobilização trabalhista: 1950-1952**

A alteração do artigo 224, introduzida pela Lei n. 1.540, de 03/01/52, foi feita no sentido da redução de direitos, haja vista a inclusão do § 2º., que excluiu a aplicação da jornada reduzida "aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefes e ajudantes de seção e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, todos com vencimentos superiores aos postos efetivos", tendo sido tal Lei, curiosamente, assinada por João Café Filho, Presidente do Senado Federal, e não pelo Presidente da República, Getúlio Vargas.

No que tange ao artigo 530, cuja redação original foi revitalizada por Dutra, é interessante perceber que o próprio Getúlio, em companhia de Segadas Viana, assina a Lei n. 1.667, de 1º. de setembro de 1952, que revoga, expressamente, a alínea "a" do referido artigo, que proibia a eleição para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional dos "que professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação", indo além, ao

fixar que “É proibida, sob qualquer pretexto ou modalidade, a exigência do atestado de ideologia, ou qualquer outra que vise a apreciar ou a investigar as convicções políticas, religiosas ou filosóficas dos sindicalizados.”

De todo modo, não houve um avanço significativo, notadamente, no que tange ao tratamento dado à greve.

É bom lembrar, conforme ressalta Marcelo Badaró, que as greves estiveram entre as principais preocupações policiais do Estado brasileiro desde a instalação, em 1920, da Inspetoria de Investigação e Segurança Pública, que tinha, dentre outras, a atribuição de “zelar pela existência política e segurança interna da República (...), desenvolver a máxima vigilância contra quaisquer manifestações ou modalidade de anarquismo violento e agir com solicitude para os fins da medida de expulsão de estrangeiros do país.”<sup>33</sup>

Já no Código Penal de 1890 havia a previsão de pena de prisão de um a três meses para quem causasse ou provocasse “a cessação do trabalho, para impor aos operários ou patrões aumento ou diminuição de serviço ou salário” (art. 206), dispositivo que acabou sendo suprimido pelo Decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1980, após campanha movida pelo Partido Operário.

Em 1922, foi criada a 4ª. Delegacia Auxiliar com uma seção específica para tratar da Ordem Social e Segurança Pública, para onde iam presos os que se envolvessem com “agitação operária” e de onde saíam expulsos do país os estrangeiros.

A Lei n. 38, de 4 de abril de 1935, declarava a greve um delito, quando realizada no funcionalismo público e nos serviços inadiáveis. Na Constituição de 1937, a greve foi declarada recurso antissocial nocivo ao trabalho e ao capital e incompatível com os superiores interesses da produção nacional. O Decreto-Lei n. 431, de 18 de maio de 1938, considerava crime tanto a promoção da greve quanto a simples participação no movimento grevista. No Decreto-Lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, eram fixadas as sanções que eram de suspensão, despedida e prisão. No Código Penal de 1940, a greve, novamente, foi tratada como crime.

Como aparelho repressivo, em 1944, foi criado o Departamento Federal de Segurança Pública, ao qual se integrava a Divisão de Polícia Política e Social

---

<sup>33</sup>. MATTOS, Marcelo Badaró. *Greves e repressão policial ao sindicalismo carioca*. Rio de Janeiro: PERJ/FAPERJ, 2003, p. 79.

(DPS), o qual, em última análise, era responsável pela repressão às greves e à atuação sindical.

É interessante notar que, em 1945, o Brasil torna-se signatário da DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS SOCIAIS DA AMÉRICA, instituída pela Conferência Interamericana sobre problemas da Guerra e da Paz, em Chapultepec, México, e tal documento garante aos trabalhadores o direito de greve, que foi, inclusive, integrado ao rol de direitos trabalhistas na Constituição de 1946. Ocorre que o Decreto n. 9.070, de 13 de março de 1946, criou várias barreiras ao exercício do direito de greve, proibindo-a em extensa lista de “atividades fundamentais”, “essenciais à defesa nacional”.

Além disso, mantinha-se em funcionamento a DPS, que continuou exercendo vigilância e repressão aos movimentos operários. Conforme relata Badaró, “Nos arquivos da repressão, os ofícios trocados entre investigadores e inspetores e entre eles e seus superiores, bem como os recortes de jornais diários e os relatórios de investigação, vêm sempre acompanhados do carimbo ‘Setor Trabalhista’, ou apenas ‘Trabalhista’.”<sup>34</sup>

No período do governo Dutra, de 1946 a 1950, “um dos instrumentos básicos de controle sobre os sindicatos foi a exigência do atestado de ideologia, documento expedido pela polícia política atestando a ficha limpa naquele órgão, para qualquer candidato a cargo de direção nos sindicatos.”<sup>35</sup>

Como visto, Vargas, em seu segundo governo, eliminou o atestado de ideologia, alterando o art. 530, da CLT, mas a Polícia Política não só permaneceu existindo como continuou a enviar as listas dos candidatos às direções sindicais “ao Ministério do Trabalho, sem qualquer modificação sem seu formato, ainda que com freqüência menor”<sup>36</sup>.

E, se por um lado, os governos se mantinham alinhados no aspecto da eficiência para repressão ao movimento sindical, por outro, estiveram na mesma direção da ineficiência quanto à fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, exceção feita ao curto período de 08 (oito) meses, em que Goulart assume o cargo de Ministro do Trabalho, a partir de junho de 1953.

---

<sup>34</sup>. MATTOS, Marcelo Badaró. *Greves e repressão policial ao sindicalismo carioca*. Rio de Janeiro: PERJ/FAPERJ, 2003, p. 83.

<sup>35</sup>. MATTOS, Marcelo Badaró. *Greves e repressão policial ao sindicalismo carioca*. Rio de Janeiro: PERJ/FAPERJ, 2003, pp. 83-84.

<sup>36</sup>. MATTOS, Marcelo Badaró. *Greves e repressão policial ao sindicalismo carioca*. Rio de Janeiro: PERJ/FAPERJ, 2003, p. 84.

Lembre-se que foi apenas em 1944, no governo Vargas, que se criaram, pelo Decreto-lei nº 6.479, de 9 de maio, no quadro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, as carreiras de inspetor do trabalho, engenheiro do trabalho e médico do trabalho, sendo que somente em 29 de maio de 1956, por meio do Decreto nº 24, foi que o Brasil ratificou a Convenção nº 81, da OIT, de 11/07/1947, que fixa a necessidade da criação de um serviço governamental de Inspeção do Trabalho, dando especiais poderes aos inspetores para ingressarem a qualquer horário do dia ou da noite nos locais de trabalho, com a finalidade de assegurar o cumprimento da legislação social nas indústrias.

Em 25 de junho de 1957, por meio do Decreto nº 41.721, a Convenção passou a integrar o ordenamento jurídico interno do país, mas, ainda assim, não valeu imediatamente, pois dependia de uma regulamentação que fixasse o funcionamento do órgão responsável para tanto.

O fato é que essa despreocupação com a eficácia da legislação trabalhista seguiu o curso da história brasileira, podendo ser atestada na forma da organização da Inspeção do Trabalho. Para se ter uma ideia, a Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo somente foi criada em 1952, sendo que as pessoas atuantes eram voluntárias, sobretudo estudantes da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – USP. Em 1955, para a fiscalização em todo o Estado de São Paulo havia 02 médicos do trabalho e um engenheiro do trabalho.

Verdade que na época em que João Goulart foi Ministro do Trabalho (junho de 1953 a fevereiro de 1954) e depois Presidente da República (7 de setembro de 1961 a 1º. de abril de 1964), o diálogo com os sindicatos se intensificou, projetando-se uma política de efetivação da legislação trabalhista, mas pode-se dizer que esse foi um dos grandes fundamentos para que setores conservadores da sociedade brasileira se opusessem fortemente a Goulart. Bastante esclarecedora neste sentido a situação do chefe da Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo nos últimos dez meses do governo de Jango, Francisco Leo Munari, que conviveu com 1.825 greves no período e que foi preso logo após o golpe, assumindo em seu lugar, no dia seguinte, Damiano Gullo, por indicação do governador Ademar de Barros, que determina uma intervenção nas repartições federais que havia no Estado de São Paulo. No dizer do interventor, sua função seria a de “colocar o meio sindical em sintonia com a nova situação que se criava. Alguns sindicatos estavam dominados por elementos de

esquerda e eu fui obrigado nessa ocasião a fazer a intervenção em muitos sindicatos, cerca de 200.”<sup>37</sup>

De fato, o golpe de 64 foi diretamente ligado à questão trabalhista, sendo certo que a força política dos trabalhadores, apesar de todos ataques sofridos e toda forma de cooptação engendrada, era, à época, atuante e crescente.

Assim, as mobilizações dos trabalhadores em defesa da legislação trabalhista, a partir de 1945, era, em certo sentido, a luta imediata a ser implementada.

Mesmo que a legislação trabalhista, impulsionada a partir de 1930, tenha tido um caráter de atração dos trabalhadores para a lógica do modelo de produção industrial capitalista, buscando, ao mesmo tempo, afastá-los de ideias anarquistas e comunistas, implementando-se esse objetivo com a criação do sindicato oficial e o ataque frontal aos operários estrangeiros, complementado por um aparato de forte repressão, que incluiu, a partir de 1937, e da propaganda do “trabalhismo”, difundida a partir de 1942, fazendo crer que a legislação teria sido uma dádiva do Estado, efetuando-se, como dito, o “roubo da fala”, em 1945, quando os trabalhadores se deparam com a saída de Vargas do governo, determinada por um golpe militar, e percebem o risco de perderem as poucas garantias que tinham conquistado com a legislação trabalhista, ainda que, no geral, fosse carregada de ineeficácia, sua postura passa a ser a da defesa da legislação trabalhista, chegando-se mesmo, em 1952, a uma união entre trabalhistas e comunistas.

Nesse momento, em especial nos anos de 1945 a 1952, inicia-se o período de formação da consciência política da classe trabalhadora, tendo como mote a defesa dos direitos trabalhistas<sup>38</sup>, evidenciando-se a formação do PTB e o apoio a Vargas, reconhecido como a liderança que poderia apoiar a causa dos trabalhadores.

O PTB, fundado por sindicalistas, em 15 de maio de 1945, cerca de um mês depois da criação oficial da União Democrática Nacional (UDN) e do Partido Social Democrático (PSD), centrado na figura de Vargas, tinha como projeto a defesa de uma Constituinte com Getúlio, visando a continuidade de Vargas no poder por meio de uma eleição direta<sup>39</sup>. A fundação do PTB deu origem, inclusive, ao

---

<sup>37</sup>. <https://www.youtube.com/watch?v=E6kcErzyqjc>, acesso em 16/11/2013.

<sup>38</sup>. “Convencidos de que, com a democratização, os sindicalistas teriam que lutar politicamente por seus direitos, eles resolveram atuar em um partido político.” (FERREIRA, Jorge. *João Goulart: uma bibliografia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 53)

<sup>39</sup>. KOSHIBA, Luiz & PEREIRA, Denise Manzi Frayse. História do Brasil: no contexto da história ocidental. São Paulo: Atual, 2003, p. 429.

movimento que ficou conhecido como “queremismo”, pelo qual as massas populares manifestavam-se a favor da manutenção de Vargas no poder.

O fato concreto é que o PTB conseguiu, muito rapidamente, uma relevância no cenário político, isto porque seu mote da defesa da legislação trabalhista encontrou entre os operários uma enorme acolhida. Ou seja, esse era o sentimento concreto dos trabalhadores na base, conforme apontado por Alberto Aggio, Agnaldo Barbosa e Hercídia Coelho, acima explicitada, que nenhuma interpretação teórica poderia negar. É significativo neste sentido a própria história da formação do PTB no Rio Grande do Sul, relatada por Jorge Ferreira:

Brizola participou ativamente na organização do partido no estado. Em certa ocasião, ele e Vecchio, ao chegarem a Rio Grande, onde não conheciam ninguém, resolveram que o partido seria fundado em praça pública. Brizola foi para o porto e, enquanto os operários almoçavam, discursou: “Nós estamos aqui para convidá-los para um grande comício, logo mais, na Praça Tamandaré. Vamos criar o PTB, o partido dos trabalhadores, o partido que vai defender a obra social de Getúlio Vargas”. À noite, 10 mil operários compareceram à assembleia. Ali mesmo o diretório municipal do partido foi efeito diretamente pelos operários.<sup>40</sup>

A identificação dos operários com a legislação trabalhista era tão grande que uma manifestação política que tentasse apontar o caráter de cooptação da legislação não tinha acolhida entre os trabalhadores, não se podendo desprezar, por certo, o efeito do medo gerado pelos vários anos de repressão violenta do Estado Novo, que se seguiu durante o período de Dutra, de 1945 a 1950.

Numa realidade em que se buscava apoio popular para uma ação política, o discurso em questão poderia, até, gerar um isolamento, como se deu, vale lembrar, com o Partido Comunista ao divulgar, em 1950, o Manifesto de Agosto, em que acusava os sindicatos de serem “órgãos do Estado e do governo burguês e latifundiários” e definia Vargas como o principal “agente do imperialismo”. Na materialidade concreta da visão de mundo dos operários da época, essa crítica não tinha ressonância e dificultava, sobremaneira, a militância política, como revela Hércules Corrêa, citado por Jorge Ferreira:

...combatemos Getúlio já na campanha eleitoral – fomos para as portas das fábricas, falar mal contra o Getúlio. Os operários já haviam concluído que os americanos não viam Vargas com bons olhos, que ele, de agente do imperialismo, nem sombra tinha. No início da campanha, muitos operários nos paravam, apelavam para o nosso bom-senso, acusavam-nos de estar dividindo o movimento. (...) Como saldo final daquela besteira toda que

---

<sup>40</sup>. FERREIRA, Jorge. *João Goulart: uma bibliografia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 54.

estávamos fazendo, tenho a dizer que nunca apanhei tanto, que nunca levei tanta pedrada e paulada em porte de fábrica – dos próprios operários.<sup>41</sup>

Essa situação gerou com que, em 1952, a edição da “Resolução Sindical”, aprovada pelo Comitê Central do Partido Comunista, preconizasse o retorno da atuação revolucionária aos sindicatos e uma aliança com os trabalhistas, o que foi favorecido pela presença de João Goulart na presidência do PTB.

### **9. João Goulart entra em cena**

A entrada em cena desse personagem, João Goulart, promove importantes mudanças na questão trabalhistas, que vão, inclusive, explicar, de forma mais direta, o golpe de 1964.

Senão vejamos.

Quando é deposto por um golpe militar, em 29 de outubro de 1945, Getúlio Vargas volta para o Rio Grande do Sul. Vargas foi morar na casa de seu irmão, Protásio. Embora fosse situada na Fazenda, que pertencia à família, Getúlio Vargas era considerado um “hóspede”. Fora do poder, Vargas havia sido abandonado por todos e sequer tinha uma casa para morar. Próximo à fazenda de Vargas, vivia João Goulart, um jovem fazendeiro, que fez grande fortuna entre 1941 e 1945, que era formado em Direito e tinha forte formação humanista. Goulart, cujo pai era um grande amigo de Vargas e já conhecia o ex-ditador, passou a fazer visitas a Vargas, que se tornaram cada vez mais frequentes. Segundo Jorge Ferreira, “Na avaliação de Leonel Brizola, Vargas encontrou naquele jovem o apoio e a dedicação e a amizade que lhe faltavam em um momento difícil de sua vida. Tendo perdido um filho em 1943, Getúlio Vargas Filho, o Getulinho, com o tempo o ex-presidente passou a dedicar ao jovem que o visitava uma amizade profunda, um verdadeiro amor paternal. Algo que, inclusive, incomodou os parentes do ex-presidente. Jango, por sua vez, desenvolveu uma sincera dedicação e amizade a Vargas.”<sup>42</sup>

Com o tempo, ainda segundo Jorge Ferreira, “Goulart tornou-se, em termos políticos, um ‘getulista’. Admirava Vargas profundamente. No entanto, para ele o Estado Novo e a face repressiva da ditadura eram temas estranhos. Nada tinha que ver com aquilo. Era muito jovem naquela conjuntura do país. Sua pouca formação política era marcada pela derrota do nazi-fascismo e pelos ventos democráticos. Da matriz getulista, via seletivamente como positiva a industrialização, o nacionalismo e os

<sup>41</sup>. Apud FERREIRA, Jorge. *João Goulart: uma bibliografia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 88.

<sup>42</sup>. FERREIRA, Jorge. *João Goulart: uma bibliografia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 52.

benefícios sociais aos trabalhadores. Nas discussões com Getúlio demonstrava querer, a partir daquela matriz, outro projeto para o país. Algo como um ‘getulismo democrático’. O velho político gaúcho, pragmático, dispensava um carinho especial a Goulart, pensando no futuro político do próprio trabalhismo brasileiro.”<sup>43</sup>

Resumidamente, os incentivos de João Goulart e a fundação do PTB no Rio Grande, por líderes sindicais e estudantes, dentre estes Leonel Brizola, foram fatores decisivos para o retorno e o triunfo de Getúlio Vargas em 1950, que foi precedido, muito a contragosto da direção do PTB, de um apoio decisivo para a eleição de Dutra, em 1945.

Em sua volta ao poder, Vargas estava, portanto, bastante comprometido com a causa dos trabalhadores, no sentido preciso da defesa da legislação trabalhista, valendo destacar que embora o carisma de Vargas junto à população tenha sido fator importante em sua eleição, não se pode desprezar que as eleições de 1950 significaram uma grande ascensão política da classe trabalhadora, representada pelas vitórias de vários políticos ligados ao PTB, conforme relato de Jorge Ferreira:

Nas eleições de 1950, Getúlio alcançou a presidência da República, enquanto Janto foi eleito deputado federal com 39.832 votos. Mesmo com o partido fraturado pelas disputas internas, o PTB gaúcho, pela estratégia que apostou desde fins de 1947, obteve esmagadora vitória no pleito de 1950: elegeu Vargas para presidente da República, Ernesto Dornelles para governador do estado, Alberto Pasqualini para o Senado, todos com ampla maioria de votos, além de compor as maiores bancadas para a Câmara Federal e a Assembléia Legislativa. Leonel Brizola foi reeleito deputado estadual e assumiu a liderança da bancada do partido.<sup>44</sup>

Logo depois de eleito, Vargas atribuiu a Jango, em dezembro de 1950, a função de negociador dos conflitos entre empregadores e empregados, sobretudo no que se refere às greves. Goulart participou de dois eventos mais importantes, da paralisação dos trabalhadores em transporte, em Porto Alegre, e da crise do abastecimento de carne no Rio de Janeiro. Em fevereiro de 1951, foi eleito deputado federal e no mês seguinte se licenciou para assumir o cargo de Secretário do interior e justiça do Rio Grande do Sul, no governo de Ernesto Dornelles, no qual permaneceu por 13 meses.

Voltando a assumir a cadeira de deputado federal, Goulart, de fato, reintegrou-se ao governo Vargas, com a função de receber políticos e, sobretudo, sindicalistas.

<sup>43</sup>. FERREIRA, Jorge. João Goulart: uma bibliografia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, pp. 52-53.

<sup>44</sup>. FERREIRA, Jorge. João Goulart: uma bibliografia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 68.

O contexto era de grande conflituosidade, pois se de um lado político a vitória dos trabalhadores era incontestável, do ponto de vista econômico a situação não lhes era muito favorável, com aumento da inflação e consequente queda no poder de compra dos salários. O número de greves era crescente, chegando-se, em março de 1953, à greve dos 300 mil, em São Paulo.

No papel que lhe fora concebido por Vargas, “Jango deu início ao processo de aproximação com o movimento sindical. Sua estratégia era constituir uma base operária para respaldar o presidente que, naquele momento, vivia delicada situação política. (...) sem cargo executivo, dispunha de um gabinete no Palácio do Catete, onde recebia líderes sindicais para conversações, agindo como uma espécie de intermediário entre os anseios dos trabalhadores e o governo. Ele também recebia líderes sindicais no Hotel Regente.<sup>45</sup>

É importante compreender que essa postura pessoal de Jango não representava, ainda, uma mudança institucional do Estado frente às greves dos trabalhadores. A atuação de Goulart contrastava com atitude repressiva adotada pelo então Ministro do Trabalho, Segadas Viana, ainda que fosse um dos fundadores do PTB e pessoa proeminente no advento da legislação trabalhista no Brasil.

O contraste e a mudança institucional promovida pela influência de Goulart podem ser sentidos no exemplo da greve dos marítimos de junho de 1953, conforme relato de Jorge Ferreira:

Segadas Viana (...) não admitia articulações políticas na área sindical. Com a determinação dos marítimos de manter a paralisação – mesmo depois do Ministro do Trabalho ter declarado a ilegalidade da greve – ele recorreu ao antigo serviço do ministério de infiltrar policiais nos sindicatos e, como medida extrema, ameaçou acionar as leis do tempo da Segunda Guerra: os grevistas seriam considerados desertores e, assim, estariam sujeitos a tribunais militares e a penas rigorosas. Logo, Goulart entrou em rota de colisão com Segadas Viana, criticando-o publicamente por recorrer a métodos repressivos para conter a onda reivindicatória do movimento sindical, em particular no caso dos marítimos. Vargas, em atitude ousada para recuperar o seu prestígio entre os trabalhadores, desautorizou o ministro, obrigando-o a se demitir, e nomeou Jango para o Ministério do Trabalho...<sup>46</sup>

## 10. Anti-comunismo é anti-trabalhismo

A nomeação de Goulart como Ministro do Trabalho, em 1953, inaugura um novo período da história do Brasil, no aspecto específico e mais relevante, da relação trabalho e capital, que vai se encerrar em 1964.

Nesse período, os trabalhadores vão se unir na atuação sindical, partindo da defesa da legislação trabalhista e da possibilidade de buscar melhores

<sup>45</sup>. FERREIRA, Jorge. João Goulart: uma bibliografia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 79.

<sup>46</sup>. FERREIRA, Jorge. João Goulart: uma bibliografia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 79.

condições de trabalho por meio do exercício do direito de greve, visualizando um cenário político mais propício para tanto.

Mas, o trabalhismo, apoiado pelos comunistas, fez com que se estabelecesse uma identificação mais direta da questão trabalhista ao comunismo. Assim, à resistência histórica que a classe dominante tinha com relação à legislação trabalhista, tendo se valido, até, da retórica de ser fruto de uma experiência fascista, ganha neste instante o ingrediente de estar integrada a um projeto comunista, como revelam excertos de texto do Correio da Manhã, publicado no Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1953, conforme relato de Jorge Ferreira:

Fomentando paralisações, como a dos portuários do Rio de Janeiro e a dos 300 mil em São Paulo, e desenvolvendo ampla atividade no Nordeste brasileiro, em São Paulo e em Porto Alegre, seus objetivos seriam tomar o poder por meio de uma greve geral, a começar pela dos marítimos, e até o fim do ano “arregimentar uns cinco milhões de simpatizantes. Se isso fosse feito seria completamente dominada a vida nacional, e as próprias Forças Armadas, que são o único obstáculo para esse intento, seriam controladas por essa força popular. Com isso, ficaria assegurada a subida dos ‘trabalhadores’ ao poder”.<sup>47</sup>

É bem verdade que esse sentimento, de que a legislação trabalhista poderia alimentar a lógica reivindicatória dos trabalhadores, incentivando-os a uma atuação política, já se tinha se manifestado no estágio embrionário da legislação trabalhista no Brasil. Como dito no Manifesto, apresentado, em junho de 1927, pelos dirigentes das grandes associações da classe industrial de São Paulo, ao Conselho Nacional do Trabalho:

Hoje, são as férias operárias impostas ao patrão por força de uma lei; amanhã, será a participação nos lucros (e isto já foi ventilado no seio do Parlamento brasileiro) e depois, novas etapas que, todas elas, visarão a conquista de favores materiais e Moraes para o proletariado em detrimento do patronato.

O patronato será compellido a se rebellar contra um estado de coisas cada vez mais premente e d'ahi dissídios mais ou menos graves que hoje não existem...

O. Pupo Nogueira, secretário-geral da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e do Sindicato Patronal das Indústrias Têxteis do Estado de São Paulo, em obra publicada em 1935, “A indústria em face das leis do trabalho”, recobrando a ideia, deixou claro que:

As greves resolvidas com vantagem para o operariado, em vez de acalmá-lo, levam-no a impor novas reivindicações cada vez mais inaceitáveis e impertinentes. Os seus chefes, levados pela miragem dos sucessos é patenteado entre nós e singularmente facilitado pela representação das classes trabalhistas no Parlamento Nacional.

---

<sup>47</sup>. FERREIRA, Jorge. João Goulart: uma bibliografia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 80.

Arrastado o syndicalismo para as luctas de classe, tornadas taes luctas uma parte importantíssima, sinão a única finalidade dos programmas syndicaes, toda a sociedade humana vae sendo abalada em seus fundamentos.

(...)

O movimento syndicalista teve afinal como derradeiras etapas, illuminadas por vezes com clarões de tragédia, o socialismo vermelho e o communismo.

Mas, naquele instante havia meramente um argumento retórico de resistência para que a lei não viesse e se efetivasse, acreditando-se mesmo que ela não viria, e agora, em 1953, a legislação e as experiências de greves e mobilizações dos trabalhadores já eram uma realidade. Então, vincular a legislação ao anticomunismo, conferia o caráter repressivo necessário para conter a onda de efetivação da legislação trabalhista, iniciada com a presença de João Goulart como Ministro do Trabalho.

Fato é que o anti-comunismo passa a ser assim, também, anti-trabalhismo, inaugurando-se uma postura que não seria apenas a de atacar, em abstrato a legislação, mas também de implementar uma luta concreta tanto contra a aplicação da lei quanto para impor derrotas aos trabalhadores, para que estes não se aproximassesem, pela satisfação da ação coletiva, das práticas de maiores e renovadas reivindicações.

É bastante interessante esse aspecto, pois, no geral, acusa-se a legislação trabalhista, no contexto da realidade histórica européia, como se deu também no Brasil até então, de ser uma legislação burguesa para o operário, conferindo-lhe uma sensação de felicidade tal que lhe roubasse a consciência de classe e lhe afastasse do caminho do socialismo. No entanto, naquele momento histórico do Brasil, vivido na década de 50, a defesa da legislação trabalhista uniu a classe trabalhadora, permitindo-lhe uma ação coletiva, sendo que a postura da classe capitalista foi a de tentar impor sofrimento aos trabalhadores e com isso inibir a sua ação, lembrando-se que, entre nós, o Partido Comunista e os líderes sindicais ligados ao comunismo já havia sido praticamente dizimados nos períodos de Vargas, 1930 a 1945, e de Dutra, 1946 a 1950, auxiliados, e muito, pela Igreja católica e sua forte influência.

É interessante verificar que no período em questão, de 1953 a 1964, o DPS, Departamento de Polícia Política Social, ligado ao Departamento Federal de Segurança, criado em 1944, tendo como função precípua reprimir a ação dos comunistas, instituiu, a partir de 1955, uma Seção Trabalhista, sendo que nos “arquivos da repressão, os ofícios trocados entre investigadores e inspetores e entre eles e seus superiores, bem como os recortes de jornais diários e os relatórios de investigação, vêm sempre acompanhados do carimbo ‘Setor Trabalhista’, ou apenas ‘Trabalhista’.”<sup>48</sup>

---

<sup>48</sup>. MATTOS, Marcelo Badaró. *Greves e repressão policial ao sindicalismo carioca*. Rio de Janeiro: PERJ/FAPERJ, 2003, p. 83.

Mesmo com a nova orientação do governo Vargas, sob influência da postura de Goulart, embora já se tivesse suspensa a exigência de atestado de ideologia para que o trabalhador concorresse a cargo de direção sindical, a polícia política continuava enviando, ao Ministério do Trabalho, as fichas dos candidatos com as mesmas indicações, tais como a de se tratar de “comunista” ou “agitador”, ainda que com menor frequência.

Interessante que essa avaliação em torno de ser a pessoa “comunista” ou “agitador” não provinha de critério objetivo, como, no primeiro caso, de ser o trabalhador inscrito no Partido Comunista. Decorria de informações de agentes infiltrados, que firmavam sua conclusão a partir do conteúdo de discursos ou posicionamentos assumidos pelos investigados, sendo que, no segundo caso, a qualidade de “agitador”, era extraída da participação em greves, fazendo com que ser militante ativo do movimento operário constituía um “crime” político.

De forma mais comum, o militante era identificado com o rótulo, “agitador comunista”<sup>49</sup>.

É ilustrativo a respeito da identificação de Goulart, por ser trabalhista, ao comunismo, o editorial do jornal, *Tribuna da Imprensa*, publicado em 16/12/52:

O Partido Comunista vem preparando a onda de greves desde que apoiou, sub-repticiamente, a volta do Sr. Getúlio Vargas ao governo. Os orientadores da infiltração sabiam que o Sr. Vargas teria de desapontar as massas. A sua hora então havia de chegar. Está chegando. Para ajudá-la aí estão os Srs. Jango Goulart & Cia, a polícia com esse irresponsável chefe, o Ministério do Trabalho acimplicado com a manobra, a máquina administrativa submetida ao controle dos agentes comunistas, desde as COFAP e o SAPS, até o próprio Palácio do Catete.

Em concreto, no entanto, as instituições ainda estavam impregnadas da lógica anti-sindical, acoplada à lógica anti-comunista, e a rejeição às greves dos trabalhadores era baseada no propósito de inibir a ação comunista, como se vê do teor do Ofício emitido ao DPS pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, TST, Manoel Caldeira Netto, em 12 de dezembro de 1952, tratando da greve dos tecelões do Rio de Janeiro:

Sr. Chefe de Polícia

Tenho a honra de solicitar a V. Exa. que se digne de mandar fornecer a esta Presidência, pelo Departamento competente e com possível urgência, as seguintes informações:

---

<sup>49</sup>. MATTOS, Marcelo Badaró. *Greves e repressão policial ao sindicalismo carioca*. Rio de Janeiro: PERJ/FAPERJ, 2003, p. 85.

- a) convicções ideológicas e ação subversiva de todos os membros da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, cujos nomes constam da relação inclusa;
- b) idem, idem de todos os membros do Sindicato dos mestres e Contramestres de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro;
- c) idem, idem dos elementos de choque designados para a preparação e deflagração da atual greve dos tecelões, cujos nomes constam da relação enviada pelo Sr. Ministro do Trabalho a este Tribunal Superior.

Reiterando os protestos de elevada consideração e elevada estima, subscrevo-me

Manoel Caldeira Netto

Presidente

Fato é que a aversão à legislação trabalhista, que se inicia no Brasil, na década de 20, sob o argumento de que as classes sociais estavam em harmonia, não havendo necessidade da criação de direitos aos trabalhadores, vez que não havia insatisfação de sua parte; que se valeu, posteriormente, do argumento, trazido pela própria propaganda varguista, de ter se constituído um presente do Estado, desvinculado de uma luta de classes; que se incorporou, na sequência, da retórica da identificação da CLT, publicada em 1943, à Carta del Lavoro italiana, vinculando tanto Vargas quanto a legislação trabalhista ao fascismo, encontrava, agora, o argumento de que instigava o comunismo.

Defender direitos trabalhistas era defender o comunismo. Para atacar o comunismo era importante suprimir greves, conter os avanços da legislação trabalhista e, se possível, impor retrocessos aos direitos dos trabalhadores.

A postura de João Goulart no Ministério do Trabalho, abolindo o atestado ideológico e abrindo as portas para dialogar com os trabalhadores, no momento em que trabalhistas e comunistas já estavam juntos em defesa da legislação trabalhista, atraía forte resistência dos industriais e da classe dominante.

Segundo Jorge Ferreira, uma medida de Goulart, que gerou forte impacto entre empresários e políticos foi um ofício do Departamento Nacional do Trabalho, assinado por Jango, no qual solicitava a todos os sindicatos do país a se engajarem no “programa de rigorosa fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista”<sup>50</sup>

Cada trabalhador sindicalizado, dizia o documento, “pode e deve transformar-se num consciente e eficiente colaborador” do ministério, denunciando, com coragem e espírito público, toda e qualquer infração às leis trabalhistas cometidas pelos empresários. “É certo”, continuava o texto, “que a lei proíbe a participação direta dos trabalhadores na fiscalização das leis do

---

<sup>50</sup>. FERREIRA, Jorge. João Goulart: uma bibliografia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 89.

trabalho. Isso, porém, não significa a imposição de uma atitude passiva de alheamento à própria sorte da legislação de proteção do trabalho, na qual o mais interessado é o próprio trabalhador”. Ninguém deveria temer retaliações dos empregadores, pois o Ministério do Trabalho estava ao lado dos assalariados. Assim, qualquer irregularidade deveria ser levada ao conhecimento do sindicato, que, por sua vez, deveria comunicá-la à Delegacia Regional do Trabalho, encarregada de encaminhar as denúncias ao Ministério do Trabalho. O gabinete do ministro passou a dispor de um serviço dedicado exclusivamente a investigar as irregularidades.<sup>51</sup>

Do ponto de vista dos interesses dos empresariais e políticos comprometidos com o “status quo”, as aversões à postura de Goulart não eram infundadas, mas não pelo aspecto de ser ele próprio adepto do comunismo ou coisa que o valha e sim porque o movimento sindical sabia muito bem o que representava a abertura democrática que lhe estava sendo dada.

Como explica o mesmo autor citado:

Na gestão de Goulart no Ministério do Trabalho, as escolhas dos líderes e dirigentes sindicais foram no sentido de mobilizar as bases, intensificar o ritmo das reivindicações, lutar por maior autonomia, e também estreitar as relações com o Estado através dos órgãos da Previdência Social e das Delegacias Regionais do Trabalho, incluindo, nessa última opção, as práticas do clientelismo, fisiologismo e empreguismo. Não há motivo para vitimizar o movimento sindical, transformando os trabalhadores em seres ingênuos, sem percepção crítica, sempre manipulados e disponíveis para a cooptação do Estado.<sup>52</sup>

Não quer isso dizer, no entanto, que estava em gestação concreta uma revolução comunista no Brasil. Longe disso. O concreto é que pela primeira vez os trabalhadores podiam atuar como classe política, levando adiante suas reivindicações, superando preconceitos e medos, para o fim de fazer valer na realidade os direitos inscritos nas leis, o que, por si, já era, obviamente, uma grande mudança:

A atuação de Goulart no ministério chocou amplos setores conservadores na sociedade brasileira – civis e militares. Afinal, um homem nascido entre as elites sociais do país, rico empresário rural e exercendo um cargo ministerial estava recebendo, em seu próprio gabinete, trabalhadores, sindicalistas e pessoas comuns – a maioria de origem social humilde. Muitas vezes, o preconceito de classe se confundia com o da cor da pele, uma vez que vários daqueles indivíduos eram negros. Goulart fugia completamente aos padrões e aos costumes dominantes, longamente aceitos e partilhados. Motivos, portanto, não faltavam para os rancores e os ódios que as elites do país passaram a dedicar ao ministro do trabalho.<sup>53</sup>

Ocorre que, conforme explica Ângela de Castro Gomes, “durante os anos de 1951 e 1952, a inflação e o custo de vida subiram bem mais que o

---

<sup>51</sup>. FERREIRA, Jorge. João Goulart: uma bibliografia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, pp. 89-90.

<sup>52</sup>. FERREIRA, Jorge. João Goulart: uma bibliografia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 92.

<sup>53</sup>. FERREIRA, Jorge. João Goulart: uma bibliografia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 98.

salário mínimo, que, desde 1943, quando fora criado, recebera um único e insuficiente aumento. Juntando-se os dois lados da moeda – difíceis condições salariais e maior liberdade para a mobilização sindical –, o resultado é um grande número de greves. Segundo alguns cálculos, elas alcançaram a cifra de 264 nesses dois anos, concentrando suas reivindicações nos aumentos salariais ou no pagamento de salários atrasados”<sup>54</sup>.

No ano de 1953, nova onda de greves, notabilizando-se a “greve dos 300 mil, que agitou São Paulo não apenas pelo grande número de manifestantes, como principalmente por ter dado origem a um Comando Intersindical, do qual nasceu uma organização à margem da estrutura sindical corporativa: o Pacto de Unidade Intersindical (PUI)”<sup>55</sup>.

Em junho, quando Goulart assume a pasta do Ministério do Trabalho, ocorre a greve dos marítimos, que inaugurou a “estratégia de negociação entre governo e sindicato”, diretamente, que “desencadeou o temor de muitos, a começar pelo ministro da Fazenda, Oswaldo Aranha, defensor de uma política de contenção de gastos e crítico de qualquer elevação salarial”<sup>56</sup>.

No segundo semestre de 1953, várias greves foram deflagradas no Distrito Federal, por diversas categorias: aeronautas da Panair, hoteleiros, garçons, bancários, portuários, empregados das indústrias de bebidas e açúcar. Outras entram em campanha salarial, ameaçando paralisações: vidreiros, telefônicos, tecelões, professores, médicos, cabineiros, sapateiros, chapeleiros.<sup>57</sup>

Mas, pouco adiante o contexto histórico de crise econômica desde 1951 ou de repressão desde sempre, com sensação de liberdade apenas a partir de 1950, que explicava as greves, para a elite essas eram culpa de Jango. Como explicitado por João Duarte Filho, em 20/10/53, na Tribuna da Imprensa:

Jango fez greves; fez demagogia, destilou nos trabalhadores o espírito da insubordinação. Tudo vem dele. Ele é o agitador. A greve dos tecelões foi custeada por ele, a greve dos aerooviários foi ele quem fez; a primeira greve dos marítimos também foi coisa dele. Que há de fazer o trabalhador senão

---

<sup>54</sup>. GOMES, Ângela de Castro. *Trabalhadores, movimento sindical e greves*.

([http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NoGovernoGV/Trabalhadores\\_movimento\\_sindical\\_e\\_greves](http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NoGovernoGV/Trabalhadores_movimento_sindical_e_greves), acesso em 18/04/14).

<sup>55</sup>. GOMES, Ângela de Castro. *Trabalhadores, movimento sindical e greves*.

([http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NoGovernoGV/Trabalhadores\\_movimento\\_sindical\\_e\\_greves](http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NoGovernoGV/Trabalhadores_movimento_sindical_e_greves), acesso em 18/04/14).

<sup>56</sup>. GOMES, Ângela de Castro. *Trabalhadores, movimento sindical e greves*.

([http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NoGovernoGV/Trabalhadores\\_movimento\\_sindical\\_e\\_greves](http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NoGovernoGV/Trabalhadores_movimento_sindical_e_greves), acesso em 18/04/14).

<sup>57</sup>. FERREIRA, Jorge. João Goulart: uma bibliografia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 98.

greve, quando à greve o convidam todas as autoridades do Ministério do Trabalho e, principalmente, o próprio ministro?<sup>58</sup>

## 11. A primeira reação militar: origem do golpe de 64

As manifestações da elite foram quase uma convocação para que os militares interferissem no cenário político e estes logo atenderam. Em 20 de fevereiro de 1954, a imprensa divulgava o Manifesto dos Coronéis, firmado por 82 oficiais do exército, coronéis e tenentes-coronéis, ligados à ala conservadora do Exército no Rio de Janeiro. No Manifesto os signatários, que chamavam a atenção a respeito da "deterioração das condições materiais e morais" e da ampliação do "perigoso ambiente de intranqüilidade", posicionaram-se, claramente, contra a proposta, já anunciada por João Goulart, de duplicar o salário mínimo. Dizia o Manifesto: "A elevação do salário mínimo a nível que, nos grandes centros do país, quase atingirá os vencimentos máximos de um graduado, resultará, por certo, se não corrigido de alguma forma, em aberrante subversão de todos os valores profissionais."

Dois dias depois, Goulart era obrigado a deixar o Ministério do Trabalho, deixando, no entanto, o recado, expresso a um jornalista do jornal *Última Hora*: "Deixarei o Ministério do Trabalho. Mas os trabalhadores podem ficar tranqüilos, porque prosseguirei na luta ao lado deles, mudando apenas de trincheira. Agora, terei muito mais liberdade de ação."

Anos depois, quando Jânio Quadros renuncia, abrindo-se a possibilidade de Jango, que era vice, assumir a Presidência, os militares se opõem, recusando dar posse a Goulart. A resistência à Goulart, dada a sua experiência como Ministro do Trabalho, era tão grande que quando o marechal Lott defendeu a legalidade, no sentido da posse de Goulart, acabou preso e alguns jornais que se manifestaram neste sentido foram censurados e fechados. Ministros militares chegaram a pedir o "impeachment" de Goulart, o que foi rejeitado pelo Congresso, em 31/08/61.

Quando assumiu a Presidente da República, de 7 de setembro de 1961 a 1º. de abril de 1964, João Goulart promoveu relevantes avanços aos direitos dos trabalhadores por intermédio de legislação específica, notadamente a de levar direitos trabalhistas às relações de trabalho rural, por intermédio do Estatuto do Trabalhador Rural, de 1963, tendo, ainda, criado o 13º. salário.

Além disso, estabeleceu o monopólio estatal sobre a importação do petróleo, o controle sobre remessa de lucros para o exterior, assinou decretos de

---

<sup>58</sup>. FERREIRA, Jorge. João Goulart: uma bibliografia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 105.

desapropriação de terras para fins de reforma agrária e propôs uma reforma eleitoral que previa o direito de voto para os analfabetos.

Os movimentos sociais, reivindicando reformas, eram intensos no Brasil. Os estudantes mobilizavam-se com a UNE (União Nacional dos Estudantes), os partidos de cunho socialista (PCB, de linha soviética, e PC do B, trotskista) buscavam conscientização e mobilização popular (mesmo atuando na ilegalidade). “No campo e na cidade, intensificou-se o movimento sindical. Multiplicaram-se os sindicatos rurais: em julho de 1963, havia 300 deles; em março de 1964, 1500. No nordeste, as Ligas Camponesas radicalizaram sua luta pela reforma agrária. Paralelamente, ocorria a unificação dos movimentos dos trabalhadores, com a criação de entidades como o Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag).”<sup>59</sup>.

Como reação, grupos conservadores passaram a denunciar que havia uma “subversão em marcha” no Brasil e com apoio da Igreja católica buscaram, e obtiveram, o convencimento da classe média de que “Jango queria impor uma República sindicalista, confiscar propriedades, abolir a religião etc”<sup>60</sup>.

Foi assim que, apoiados pelos governadores de Minas (Magalhães Pinto), São Paulo (Adhemar de Barros) e da Guanabara (Carlos Lacerda), e mesmo pela população (“Marcha da Família com Deus pela Liberdade”) teve início o golpe que fora interrompido em 1954 pelo suicídio de Getúlio Vargas.

Diante do avanço das tropas militares, iniciado em 31 de março de 1964, em direção ao Rio de Janeiro, sede do governo, Jango, em 1º., de abril, abandona a Presidência e o cargo é declarado vago pelo presidente da Câmara, Ranieri Mazzili. No mesmo dia 1º., uma Junta Militar assume o poder. No dia 11 de abril, o Congresso elegeu para Presidente o marechal Castelo Branco.

## **12. Efeitos negativos do golpe de 64 nos direitos trabalhistas**

Os militares trataram, rapidamente, de reprimir as oposições (políticos, estudantes, intelectuais, líderes sindicais e padres progressistas) e governaram mediante Atos Institucionais, que modificavam a própria Constituição. Como

---

<sup>59</sup>. ARRUDA, José Jobson de A., PILETTI, Nelson. *Toda a História – História Geral e História do Brasil*. São Paulo: Editora Ática, 2002, p. 429.

<sup>60</sup>. Jobson e Piletti, ob. cit., p. 429.

esclarecem Jobson e Piletti, “na prática os atos institucionais acabaram com o Estado de direito e as instituições democráticas do país”<sup>61</sup>.

De cara, o governo tomou as seguintes medidas:

- revogação da nacionalização das refinarias de petróleo;
- revogação da desapropriação de terras;
- cassação e suspensão de direitos políticos de 378 pessoas, entre elas: Juscelino, Jânio e Jango; seis governadores; 55 membros do Congresso Nacional;
- demissão de 40 mil funcionários públicos;
- instauração de 5 mil inquéritos contra 40 mil pessoas;
- rompimento de relações diplomáticas com Cuba.<sup>62</sup>

A UNE e as Ligas Camponesas foram postas na ilegalidade. Líderes sindicais foram presos. Quatrocentos sindicatos sofreram intervenções.

Sob o prisma econômico, a idéia era “recuperar a credibilidade do país junto ao capital estrangeiro. Para isso, adotaram medidas como a contenção dos salários e dos direitos trabalhistas”<sup>63</sup>.

O plano econômico, elaborado por Roberto Campos, consistia em: “corte severo nos gastos públicos; aumento de impostos; arrocho salarial; restrição do crédito às empresas; incentivo às exportações; abertura aos investimentos estrangeiros; retomada do crescimento econômico”<sup>64</sup>, buscando conter a inflação e obter o aval do FMI, para conseguir empréstimos estrangeiros, especialmente dos EUA.

Esta política econômica, aliada ao aumento das tarifas públicas, resultou e sempre resultará em recessão, que “foi suportada por uma população proibida de protestar”<sup>65</sup>. Além disso, empresas americanas passaram a investir no Brasil. A concorrência dessas empresas e a recessão (que reduziu o mercado interno) causaram a falência de muitas empresas nacionais, com aumento do desemprego.

O ponto central do governo militar era conter o comunismo e da forma como essa questão foi tratada no Brasil, a estratégia seria, como visto, impor derrotas e sofrimento aos trabalhadores.

---

<sup>61</sup>. Ob. cit., p. 431.

<sup>62</sup>. Jobson e Piletti, ob. cit., p. 431.

<sup>63</sup>. Jobson e Piletti, ob. cit., p. 431.

<sup>64</sup>. Jobson e Piletti, ob. cit., p. 432.

<sup>65</sup>. Jobson e Piletti, ob. cit., p. 432.

Assim, ainda que um dos primeiros atos do governo militar tenha sido a seguinte declaração:

O Comando Supremo da Revolução (SIC), tendo tomado conhecimento de que indivíduos ligados ao peleguismo e que infestam os meios sindicais estão desenvolvendo campanhas e boatos para provocar inquietações nos meios operários, vem uma vez por todas esclarecer os seguintes pontos: 1 – A Revolução vitoriosa levada a cabo pelas Forças Armadas, com apoio do povo, **considera irreversíveis as conquistas sociais legítimas contidas na legislação trabalhista em vigor**; 2 – Os trabalhadores continuarão em pleno gozo de seus direitos, agora mais do que antes, porque estão livres da influência político-partidária; 3 – A Justiça do Trabalho permanece em pleno funcionamento em sua missão de defesa dos justos interesses e de harmonizar as divergências entre empregados e empregadores; 4 – O Comando Supremo da Revolução está certo de que os trabalhadores brasileiros saberão não dar ouvidos a estes boatos, desprezando os elementos perturbadores, saberão cumprir seus deveres e obrigações, inseparáveis que são dos direitos constantes da legislação trabalhista brasileira.<sup>66</sup> – grifou-se.

Em concreto, o que se viu em praticamente todo o período de 21 anos da ditadura foi uma diminuição de direitos trabalhistas, acompanhada de violenta repressão aos sindicatos, favorecendo ao processo de acumulação de riquezas, sobretudo na perspectiva dos interesses de empresas multinacionais.

A intenção dos militares de rever a legislação trabalhista e de conter o movimento operário sindical é facilmente verificável pela adoção, logo dois meses da efetivação do golpe, da Lei n. 4.330, de 1º. de junho de 1964, que veio para limitar o direito de greve ao ponto de torná-la quase impossível de ser realizada, além de proibir expressamente a greve do funcionário público.

Do ponto de vista das alterações promovidas fora do âmbito da CLT, na época da ditadura militar, destaca-se a Lei n. 4.749, de 13 de agosto de 1965, que atendeu o reclamo de redução de direitos trabalhistas, fixando um parcelamento para o pagamento do 13º. salário, que fora criado em 1962, durante o governo de João Goulart. O Decreto n. 57.155, de 03 de novembro do mesmo ano, estabeleceu a fórmula válida até hoje: 1<sup>a</sup>. metade entre fevereiro e novembro e a 2<sup>a</sup>. metade até o dia 20 de dezembro.

Em 23 de dezembro de 1965, foi publicada a Lei n. 4.923, pela qual, a pretexto de estabelecer medidas contra o desemprego, trouxe novas fórmulas para redução de direitos trabalhistas, atingindo, diretamente, os salários, possibilitando a sua redução mesmo sem autorização dos trabalhadores ou de seus sindicatos.

---

<sup>66</sup>. Apud Cesarino Jr, Direito Social, 1970, p. 88.

É interessante perceber que mesmo dentro desse contexto político autoritário, cujo objetivo era reduzir direitos trabalhistas, alguns limites foram preservados, os quais, hoje, dentro de uma lógica democrática ainda assombrada pela onda neoliberal, não se quer reconhecer, tentando-se fazer acreditar que a redução de salário possa ser fixada por ajuste coletivo de trabalho, sem qualquer condicionamento jurídico.

Fato é que a Lei n. 4.923/65 fixou condições e limites para a redução do salário: redução máxima de 25%, respeitado o valor do salário mínimo; necessidade econômica devidamente comprovada; período determinado; diminuição correspondente da jornada de trabalho ou dos dias trabalhados; redução, na mesma proporção, dos ganhos de gerentes e diretores; autorização por assembléia geral da qual participem também os empregados não sindicalizados.

Os militares, embora tenham feito declaração acima mencionada, acabaram por praticamente reescrever a CLT. Para se ter uma ideia, considerando apenas os preceitos pertinentes aos direitos materiais (625 artigos), seguindo a linha da presente investigação, os militares, até final de 1968, alteraram, revogaram ou revitalizaram os textos de 235 artigos da CLT, sem falar nas incursões por meio de legislação específica.

No ano de 1966, modificações mais contundentes são impostas à CLT – e à legislação trabalhista em geral – começam a ser efetivadas pelo governo militar. Destacam-se as alterações introduzidas, pelo Decreto-Lei n. 3 de 27/01/66, nos artigos 472, §§ 3º. a 5º.; 482, parágrafo único, e 582, *in verbis*:

Art. 472...

§ 3º. Ocorrendo motivo relevante de interesse para a segurança nacional, poderá a autoridade competente solicitar o afastamento do empregado do serviço ou do local de trabalho, sem que se configure a suspensão do contrato de trabalho.

§ 4º O afastamento a que se refere o parágrafo anterior será solicitado pela autoridade competente diretamente ao empregador, em representação fundamentada, com audiência da Procuradora Regional do Trabalho, que providenciará desde logo a instalação do competente inquérito administrativo.

§ 5º Durante os primeiros 90 (noventa) dias desse afastamento, o empregado continuará percebendo sua remuneração.

Art. 482...

Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

Art. 528. Ocorrendo dissídio ou circunstâncias que perturbem o funcionamento de entidade sindical ou motivos relevantes de segurança nacional, o Ministro do Trabalho e Previdência Social poderá nela intervir, por intermédio de Delegado ou de Junta Interventora, com atribuições para administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias para normalizar-lhe o funcionamento.

Chama a atenção o fato de que ao introduzir a hipótese de afastamento do empregado por motivo de segurança nacional na CLT, o Decreto 3, em seu artigo 11, define o que seria atentatório à segurança nacional:

Art. 11. Será considerado atentatório à segurança nacional, afora outros casos definidos em lei:

- a) Instigar, preparar, dirigir ou ajudar a paralisação de serviços públicos concedidos ou não ou de abastecimento;
- b) Instigar, publicamente ou não, desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública.

Criou-se, em 1966, a Fundacentro, órgão responsável pela elaboração de estudos sobre o ambiente de trabalho, tendo como preocupação básica a diminuição dos altos índices de acidentes e doenças do trabalho.

Notabiliza-se nesta atuação dos militares sobre a CLT, a revogação, pelo Decreto-Lei n. 229, de 28/02/67, do art. 530, tal qual estava vigente desde a última alteração proposta por Vargas, em 1952, fixando-se, então, dentre outras, a proibição de que fossem eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, “os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena”; “os que não estiverem no gôzo de seus direitos políticos” e “os que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam os princípios ideológicos de partido político cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza cujas atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha tido seu funcionamento suspenso por autoridade competente”.

Sobre o acidente do trabalho especificamente, cuja menção serve para demonstrar a verdadeira posição da ditadura militar perante a questão trabalhista, auxiliando na própria compreensão do Decreto n. 229, adverte Laurita Andrade Sant’anna dos Santos:

A Lei estabelece a transferência do seguro-acidente de trabalho para a Previdência Social. Cohn et Alli (1985) chamam a atenção para o fato que, a partir da Lei n. 5.316/67, a palavra “indenização” é substituída pela categoria “prestação”, sendo que o empregador fica isento de responsabilidade quanto ao acidente de trabalho, cabendo ao acidentado o ônus pela lesão física e, ao Estado, o dever de ampará-lo temporária ou definitivamente. Esse enfoque se mantém na legislação que se segue, Decretos-lei n. 898 de 1969 e n. 73.037

de 1976. Segundo Lacaz e Ribeiro (1984) esses Decretos desencadeiam um franco retrocesso na legislação acidentária...<sup>67</sup>

Em março de 1969, o Decreto-lei n. 507, incluiu no art. 530, o inciso VII, impossibilitando de serem eleitos para cargo diretivo de sindicato os que tivessem “má conduta, devidamente comprovada”.

A Lei n. 6.200, de 16 de abril, alterou o artigo 514, mas de modo a reforçar a lógica de intervenção do Estado na atividade sindical e de lhe atribuir uma função puramente assistencial. Acresceu-se ao referido artigo, que tratava dos “deveres” do sindicato, a letra “d”, com o seguinte teor: “d) sempre que possível, e de acordo com as suas possibilidades, manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional na empresa e a integração profissional na Classe.”

No período da ditadura militar a CLT, no aspecto dos direitos materiais trabalhistas, foi, praticamente, toda reescrita, chegando-se à promoção de alterações quase que diariamente, como se houvesse mesmo uma ideia fixa do governo sobre a matéria. E o relato feito sequer demonstra, com toda a sua amplitude, a ação dos militares com relação aos direitos trabalhistas.

Para se ter uma ideia, em 1965, foi publicado o Decreto nº 55.841, de 15 de março, tratando de inspeção da legislação trabalho, mas o seu advento foi fruto de um descuido, rapidamente, corrigido.

Ocorre que à época era Ministro do Trabalho o advogado Arnaldo Lopes Süsskind, intrinsecamente ligado à questão trabalhista, tendo sido, inclusive um dos elaboradores da CLT. Süsskind foi nomeado Ministro do Trabalho por Ranielli Mazzilli, também advogado formado na Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, mesmo Estado em que se formaram Süsskind e Segadas Vianna, sendo que este último também fez parte da comissão de elaboração da CLT e também foi nomeado Ministro do Trabalho por Ranielli, em outro curto período em que assumiu a Presidência da República, em agosto de 1961.

O que se está dizendo é que a perspectiva de Süsskind não era a mesma dos militares, tanto que logo depois da instituição da RIT, Regulamentação da Inspeção do Trabalho, em dezembro de 1965, Süsskind foi destituído do cargo, sendo

---

<sup>67</sup>. SANTOS, Laurita Andrade Sant’ansa dos. *O trabalhador imprevidente: estudo do discurso da Fundacentro sobre o acidente de trabalho*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1991, p. 44.

substituído por Walter Peracchi Barcelos, militar e deputado federal, que, em 1964, participou das articulações que culminaram no golpe.

A publicação do Regulamento, que previa a instituição de uma comissão sindical para colaboração na fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista (art. 23) e preconizava, expressamente, que “O Agente da Inspeção do Trabalho, munido de credencial a que se refere o artigo anterior, tem o direito de ingressar, livremente, sem aviso prévio e em qualquer hora, em todos os locais de trabalho sujeitos à sua fiscalização, na ocorrência da prestação de serviços regulados pela legislação do trabalho” (art. 14), não se integrava de forma precisa à própria razão de ser do golpe de 1964. Em concreto, o que se passou foi que a Inspeção não atuou, sendo definitivamente fulminada com a denúncia da Convenção n. 81, da OIT, feita pelo governo militar em 05 de abril de 1971, sob o argumentando de que haveria dois problemas com a sua aplicação: o art. 6º, referente ao estatuto do pessoal e o § 2º, do art. 11, referente ao reembolso dos gastos efetuados com os inspetores.

A Convenção n. 81 da OIT somente voltaria a ter vigência no Brasil a partir de 11 de dezembro de 1987, por intermédio do Decreto n. 95.461.

Na época da ditadura militar, seguindo os propósitos ideológicos da sua instauração, o que se viu, bem ao contrário, foi arrocho salarial e contenção da atividade sindical, mantendo-se a lógica da ineficácia da legislação trabalhista, sendo que, segundo Renato Bignami, “Durante esse período de denúncia da convenção, os inspetores do trabalho tiveram suas funções totalmente desvirtuadas, contrariando frontalmente alguns dos dispositivos nela contidos. Há relatos de inspetores que teriam sido utilizados pelo aparelho de informação do regime de exceção para colher informações sobre trabalhadores e sindicalistas, sempre em nome da doutrina da segurança nacional. Outros inspetores tiveram funções de intervenientes *ad hoc* nos sindicatos, cancelando eleições e presidindo por certo período as entidades de classe e, no mais, contrariando, também, as Convenções nº 87 e 98, da OIT.”<sup>68</sup>

Em 1966, a Lei n. 5.107/66, que teve vigência a partir de fevereiro de 1967, criou o FGTS e, em concreto, eliminou a estabilidade decenal, valendo lembrar que as montadoras de automóvel, atraídas para o Brasil no governo de Juscelino, estavam prestes a completar 10 (dez) anos no cenário produtivo nacional.

---

<sup>68</sup>. *A inspeção do trabalho no Brasil: as mesas de entendimento como instrumento de transformação das relações de trabalho e efetivação da ordem jurídica trabalhista*: Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP, 2003, p. 26.

Destacam-se, ainda, no período em questão, os seguintes preceitos normativos, que representaram grandes perdas aos trabalhadores: Lei n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974 (cria o trabalho temporário); Lei n. 6.494, de 7 de dezembro de 1977 (estágio); Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983 (vigilante).

### **13. O legado da ditadura para a classe trabalhadora**

Com o término formal da ditadura, os sofrimentos dos trabalhadores não cessaram.

#### **13.1 A relevância política dos trabalhadores na redemocratização**

O movimento trabalhista, com a baixa dos militantes de esquerda, ressurge no final da década de 70. Em 1979 ocorreram, segundo o Ministério do Trabalho, 429 greves. Uma greve desencadeada no início de 1979, organizada pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema, que tinha como presidente, Luís Inácio da Silva (o Lula), gerou, em março daquele ano, uma assembleia da qual participaram cerca de 60 mil trabalhadores, que, em razão do número, foram conduzidos ao Estádio Vila Euclides, em São Bernardo.

O movimento dos trabalhadores na região do ABC chama a atenção da sociedade, como revela reportagem publicada no jornal Folha de São Paulo, em 24 de março de 1979, com o título, “ABC Reage à Intervenção”, pois, afinal, era um movimento social que, pela primeira vez, estava enfrentando, de forma organizada, as estruturas do Estado totalitário e havia no seio da sociedade o desejo do fim da ditadura.

O movimento sindical perde força no início dos anos 80, mas a partir de 1983 o número de greves volta a crescer consideravelmente, atingindo níveis inéditos na história do país. As greves não apenas aumentam como diversificam seu modo de atuação, destacando-se os movimentos de caráter nacional, que conferem uma elevação da conotação política das demandas dos trabalhadores.

A mobilização é decorrência da grave recessão econômica, que tem início em 1983. Conforme esclarecem Luiz Koshiwa e Denise Manzi Frayse Pereira<sup>69</sup>, em razão da recessão e do desemprego, em abril de 1983, “o desespero tomou conta da grande massa desempregada: em São Paulo e no Rio, centenas de estabelecimentos comerciais foram saqueados, numa explosão popular incontrolável”. Relatam, também, que “Em 1984, uma greve de quatro dias mobilizou bóias-frias em

---

<sup>69</sup>. Luiz Koshiwa e Denise Manzi Frayse Pereira, ob. cit., p. 571.

Guariba, Bebedouro e Sertãozinho, no interior de São Paulo: cerca de 150 mil bóias-frias cruzaram os braços, exigindo melhores salários”<sup>70</sup>.

Como a reivindicação dos trabalhadores, feita de forma organizada por meio de greves, expunha, abertamente, as faláciais do modelo econômico e as repressões do Estado, produziu-se como efeito que o movimento dos trabalhadores foi posto “no centro do debate político nacional”<sup>71</sup>. De tais movimentos, que cresceram diante da repressão, adveio notável ressurgimento do espírito democrático que não se limitou à realidade do ABC ou mesmo dos metalúrgicos.

Desse modo, a reivindicação dos trabalhadores se encaixa, perfeitamente, nos desejos de toda a nação, gerando uma grande união entre os trabalhadores e as demais classes sociais do país. Há, por assim dizer, a formação de uma solidariedade que transborda o limite da classe trabalhadora.

A causa dos trabalhadores, que se identifica aos anseios da sociedade com relação à liberdade de expressão, reprimida desde 64, passa a ser retratada na música, no teatro e no cinema, ampliando a vinculação de artistas e intelectuais com a questão.

As organizações dos trabalhadores, já integradas do Partido dos Trabalhadores, fundado em 1980, e a Central Única dos Trabalhadores (CUT), criada em 1983, participam, então, ativamente, das campanhas pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita, iniciada em 1978, com a formação dos Comitês Brasileiros de Anistia (CBAs), que tem como precursor o primeiro Congresso realizado, em 1978, no TUCA (Teatro da PUC-SP), e das Diretas-Já, a partir de 1983.

A relevância do movimento trabalhista no contexto sócio-político da época é atestada pelo fato de que fora, exatamente, o recém-formado Partido dos Trabalhadores que o organizou, em 27 de novembro de 1983, o primeiro grande comício em defesa da eleição direta para Presidente da República. O ato ocorreu na Praça Charles Miller, em frente ao estádio do Pacaembu, em São Paulo, e reuniu cerca de 15 mil pessoas.

No campo as tensões sociais também eram intensas e até mesmo violentas, sobretudo na região limítrofe entre Maranhão, Pará e Tocantins, conhecida como Bico do Papagaio. Foram assassinados, em maio de 1986, o padre Josimo Moraes

---

<sup>70</sup>. Luiz Koshiwa e Denise Manzi Frayse Pereira, ob. cit., p. 571.

<sup>71</sup>. *Trabalhadores e Sindicatos no Brasil*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2002, p. 82.

Tavares, coordenador da Pastoral da Terra e, em dezembro de 1988, o líder sindical e ecologista, Chico Mendes.

Dentro desse contexto, resumidamente apresentado, instalou-se, a partir de 1º. de fevereiro de 1987, a Assembléia Nacional Constituinte. Ao longo dos trabalhos, a Assembléia Constituinte esteve aberta a propostas de emendas populares. Para tanto, bastaria que as sugestões fossem encaminhadas por intermédio de associações civis e subscritas por, no mínimo, 30 mil assinaturas que atestassem o apoio popular à proposta. Até o encerramento dos trabalhos, a Assembléia Constituinte recebeu mais de 120 propostas de emendas constitucionais nas mais diversas áreas, reunindo cerca de 12 milhões de assinaturas.

A Assembléia Nacional Constituinte, sob a Presidência de Ulysses Guimarães, eleito para tal função pelos constituintes em 02 de fevereiro de 1987, foi posta diante de grandes desafios, sendo certo que os trabalhadores se apresentavam como classe social em evidência, cujos interesses não podiam ser desconsiderados.

Não havia, portanto, quem se opusesse a ampliar as garantias dos trabalhadores. A única resistência se dava em termos de até quanto essas garantias deviam ser ampliadas. Neste sentido, aliás, foi que se ativou o grupo político denominado “centrão”, apoiado por empresários e proprietários rurais (estes representados pela UDR – União Democrática Ruralista, organização ultraconservadora liderada por Ronaldo Caiado).

O resultado, de todo modo, foi a construção de uma Constituição que avançou bastante em valores sociais, mesmo que em alguns aspectos pudesse ter avançado muito mais. A valorização social do trabalho é inegável.

### **13.2 O neoliberalismo: novos ataques aos direitos trabalhistas**

Ainda que a Constituição de 1988 tenha avançado bastante na proteção dos trabalhadores, dada a conjuntura política favorável, em 1989, o mundo entra de vez na onda neoliberal, que atinge o Brasil, de forma intensa na década de 90.

Os direitos trabalhistas, então, passam a ser vistos como custos e mais ainda como privilégios injustificáveis, ainda mais diante dos “novos paradigmas da produção” que apontavam para o “fim dos empregos”. Assim, os trabalhadores, que ostentam ou defendem esses direitos, eram visto como os culpados pelas crises

econômicas. A Constituição passa a ser alvo de reformulações, sendo apontada como desvio indevido do natural curso da história...

Ou seja, em um país, onde os trabalhadores tinham, como visto, sofrido todos as violências possíveis de exploração e repressão, tendo passado, inclusive, por 21 anos de ditadura, cuja motivação foi, em primeiro plano, diminuir os direitos trabalhistas, sendo que sua mobilização foi o que permitiu ao país sair do regime ditatorial, tiveram que sofrer, na década de 90, com a acusação de serem privilegiados e culpados pelo insucesso econômico do país, um país marcado pela corrupção e pela subserviência com relação ao capitalismo internacional.

O período até 2001 foi muito duro para os trabalhadores, representando novas perdas, destacando-se a Lei n. 8.949, de 9/12/94, que desvirtuou o instituto da cooperativa para o fim de permitir a criação de cooperativas de trabalho, que, na prática, funcionaram para inserir trabalhadores no modo de produção capitalista sem o retorno mínimo dos direitos constitucionalmente assegurados aos trabalhadores; a Medida Provisória n. 1.053, de 30 de junho de 1995, que criou o Plano Real, pelo qual se proibiram os reajustes salariais com base em índice inflacionário e a realização de negociação coletiva, como forma de reajustar salários com base e índices de preços; a Lei n. 9.504/97, que afastou o vínculo de emprego na prestação de serviços em campanhas eleitorais; a Lei n. 9.601/1998, que criou o “contrato provisório”, pelo qual passou a ser possível a formação de um vínculo por prazo determinado sem vinculação a qualquer motivo específico, a não ser o fato de estar previsto em um instrumento coletivo desde que destinado ao aumento do número de empregados da empresa, com a contrapartida econômica da redução do FGTS de 8 para 2%; a Lei n. 9.601/1998, que regulou o “banco de horas”, permitindo, em síntese, o trabalho em horas extras sem o pagamento correspondente, mediante compensação de horas dentro do período de cento e vinte dias, que logo depois passou a ser de 12 (doze) meses; a Lei n. 9.608/98, que rechaçou o vínculo de emprego para o trabalho voluntário, entendido como tal “a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade”; a Medida Provisória n. 1.952-18, de 9 de dezembro de 1999, que instituiu o contrato a tempo parcial, até vinte e cinco horas semanais, com salário por hora proporcional à jornada; a Lei n. 10.101/00, que regulou a participação nos lucros e nos resultados, recusando a natureza salarial do montante pago e previu a formação de mediação e arbitragem de ofertas finais, para a solução dos conflitos decorrentes; a Lei n. 10.243/01, que, alterando o art. 458, da CLT, afastou a natureza salarial de diversas parcelas recebidos pelo trabalho em contraprestação pelo trabalho prestado.

Para se ter uma idéia do alcance das pretensões neoliberais com relação aos direitos trabalhistas, em 1994 tem início o projeto de reforma do Judiciário, que, simplesmente, extinguia a Justiça do Trabalho, sendo que em paralelo preconizava-se, nos próprios meios jurídicos trabalhistas, o fim do Direito do Trabalho. Na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, de onde muitas teorias de sustentação a essa pretensão saíra, a década de 90 termina com a apresentação de um projeto de reforma que extinguia o Departamento de Direito do Trabalho.

Verdade que ao final, em 2004, em razão da forte resistência oferecida pela ANAMATRA, ABRAT e ANPT, a Justiça não só não foi extinta como ainda saiu fortalecida com a ampliação de sua competência para, por exemplo, julgar as questões decorrentes de acidentes do trabalho, mas, o fato, em si, foi significativo dos ataques desferidos aos direitos trabalhistas no período em questão.

Já no apagar das luzes do governo FHC, mais precisamente no dia 05/10/01, foi enviado, pelo próprio Executivo, ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 5.483, que alterava o artigo 618 da CLT (“As empresas e instituições que não estiverem incluídas no enquadramento sindical a que se refere o art. 577 desta Consolidação poderão celebrar Acordos Coletivos de Trabalho com os Sindicatos representativos dos empregados, nos termos deste Título”), para que passasse a ter o seguinte teor: “As condições de trabalho ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem a Constituição Federal e as normas de segurança e saúde do trabalho.”

O projeto entrou com regime de urgência e tramitou a passos largos, tendo sido levado a plenária no dia 26/11/01 e posto em discussão nos dias 27 e 28/11/01, até que, em 04/12/01, foi aprovado e enviado, no dia 06 de dezembro, ao Senado Federal. Em março de 2002, ele deveria ter sido votado, mas negociações para a aprovação da CPMF fizeram com que o regime de urgência fosse cancelado e depois novos ajustes e a proximidade com a eleição mantiveram o projeto sem tramitação.

### **13.3 O PT no governo e os trabalhadores à deriva**

A partir de 2003, com o governo do Partido dos Trabalhadores no poder, inaugura-se um novo período que, efetivamente, freia a linha de redução dos direitos trabalhistas, mas não impõe, ao menos na perspectiva legislativa, uma direção em sentido contrário. É importante consignar essa ressalva, pois, os direitos trabalhistas não se constroem apenas na perspectiva da política estatal e o que se vê na doutrina e jurisprudência trabalhistas de 2002 em diante foi, de fato, uma grande guinada.

Conforme tive oportunidade de manifestar, em texto publicado em dezembro de 2002, “Direito do Trabalho: a reviravolta de 2002 e a esperança de 2003”, “o ano de 2002 foi efetivamente um marco do trabalhismo no Brasil”.

Como dito à época:

O direito do trabalho iniciou o ano ameaçado pela discussão em torno da reforma do artigo 618, da CLT, não exatamente pelo fato de se buscar a alteração do teor do citado artigo, mas pelos argumentos que sustentavam a reforma e que consistiam, em suma, um ataque ideológico ao conteúdo protetivo do direito do trabalho. Aliás, a idéia do afastamento do Estado das relações de trabalho já vinha sendo implementada há alguns anos (vide, como exemplo, a Lei n. 9.958/00, das comissões de conciliação prévia) e com a tentativa de alteração do artigo 618 apenas alcançava o seu ápice.

No entanto, dois fatos de extrema relevância provocaram, decisivamente, uma reviravolta nesta tendência: o primeiro, a publicação, em 11 de janeiro de 2002, da Lei n. 10.406, que trouxe nova roupagem, de cunho social, para o Código Civil; e a expectativa de inédita eleição, pelo voto popular, de um candidato de um partido de esquerda, que se concretizou, de forma inconteste e retumbante em 27 de outubro.

O novo Código Civil ainda não entrou em vigor, terá vigência em janeiro de 2003, mas seu conteúdo social tem sido por demais destacado por diversos autores e isto, evidentemente, abalou a tendência neoliberal (anti-social) que vinha influenciando o direito do trabalho.

No que se refere à eleição do candidato de esquerda, Luís Inácio Lula da Silva, a sua influência sobre o direito do trabalho é da mesma ordem, pois que significa uma quebra da hegemônica idéia de que as ações de natureza social só tem lugar dentro dos limites econômicos. A idéia de uma justiça social, antes marginalizada e “ultrapassada”, passa a ser a idéia-base do poder constituído e só isto representa muito em termos de recuperação da força retórica da natureza social do direito do trabalho e de seus princípios fundamentais, em favor da proteção da dignidade humana. O paradigma da salvaguarda da viabilidade econômica, deixando de lado qualquer discussão em torno das consequências sociais e em especial das péssimas condições de trabalho e da má distribuição de renda, cede lugar ao paradigma da busca efetiva da proteção da dignidade humana, que impulsiona, inclusive, a discussão inovadora em prol da formação de um Pacto Social.

As inovações legislativas no direito do trabalho, que se avolumavam a cada ano, todas atendendo aos reclamos da teoria da flexibilização, simplesmente, em 2002, cessam por completo. Nenhuma lei é editada neste sentido e as iniciativas reformadoras do direito do trabalho tomam outro rumo. A lei voltada ao direito material do trabalho, editada em 2002, digna de destaque, é a de n. 10.421, de 15 de abril, pela qual se estendeu à mão adotiva os direitos à licença-maternidade (art. 392-A, da CLT) e ao salário-maternidade (art. 71-A, da Lei n. 8213/91).

Aliás, esta alteração do paradigma do direito do trabalho começa a se concretizar, efetivamente, quando em abril de 2002, tomam posse os novos dirigentes do TST: Ministros Francisco Fausto (Presidente), Vantuil Abdala (Vice-Presidente) e Ronaldo Lopes Leal (Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho).

Já em seu discurso de posse, em 10 de abril/02, o Presidente Ministro Fausto, defendeu a idéia de que “A legislação trabalhista não pode ser objeto de mudanças fundadas em interesses momentâneos, circunstanciais. O Direito do Trabalho corresponde a um sistema e a uma conquista não só do Brasil, mas de todo o mundo. Qualquer mudança não pode ser objeto de mera

portaria ou resolução, tem de ser precedida de um profundo debate técnico”. E destacou: “Esse posicionamento nada tem de paternalista. Trata-se de uma visão tutelar do tema, ou seja, a importância de salvaguardar os direitos trabalhistas, que não foram criados pelo Judiciário, mas pela legislação que consagrou uma conquista universal. Direitos como o repouso semanal remunerado, licença para tratamento de saúde, dentre inúmeros outros, são comuns à humanidade como um todo”.

Esta nova postura do TST, aliada aos dois fatos antes mencionados, frente à reforma de todo o sistema jurídico trabalhista, que era discutida de forma disfarçada no contexto da alteração de um único artigo da CLT, o 618, e frente às comissões de conciliação prévia, acabou provocando uma sensível mudança no encaminhamento dessas duas questões. No que tange à alteração do artigo 618, da CLT, o projeto de lei sequer voltou a ser discutido no Congresso Nacional. E, com relação às comissões de conciliação prévia, o Governo, que era o principal patrocinador<sup>72</sup> da idéia, reconhecendo as falhas de sua criação, acabou editando uma Portaria Ministerial, buscando inibir os abusos cometidos nas comissões.

Merecido destaque, no que se refere à luta contra um irrefletido desmanche da legislação trabalhista, seja dado, igualmente, à ação conjunta da ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas), ANPT (Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho) e ABRAT (Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas), encabeçada por seus presidentes, respectivamente, Dr. Hugo Cavalcanti Melo Filho, Dra. Regina Butrus e Dr. Luís Carlos Moro e ANPT, que, na companhia de “militantes” juízes, procuradores e advogados, praticamente “invadiram” o Congresso Nacional para esclarecer aos congressistas o que aquelas idéias representavam. De todo modo, o apoio advindo da nova cúpula do Poder Judiciário trabalhista foi decisivo para o sucesso do movimento, que resultou, como já dito, na retirada de pauta da votação do projeto de alteração do artigo 618.

A participação dessas entidades, juntamente com o Tribunal Superior do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho, centrais sindicais (CUT, CGT, SDS e Força Sindical) e confederações patronais (CNI, CNC, CNT, CNF e CNA), foi, igualmente, importante para a assinatura de termo de cooperação com a finalidade de aprimorar e fiscalizar o funcionamento das Comissões de Conciliação Prévia, do qual resultou, como já dito, a elaboração de uma Portaria Ministerial, a de n. 264, de 05 de junho de 2002.

Por esta Portaria estabeleceu-se um sistema de fiscalização sobre a constituição e atuação das comissões de conciliação prévia, buscando impedir o desrespeito às questões de ordem pública que envolvem as relações de trabalho, em especial o FGTS e as contribuições sociais, assim como o respeito ao prazo para pagamento das verbas rescisórias, requerendo a aplicação da multa prevista no parágrafo 8º., do artigo 477, da CLT, para que as comissões não fossem utilizadas como órgãos homologadores de verbas rescisórias pagas, com efeito de liberar o empregador de demais débitos trabalhistas.

Mas, esta Portaria, por não ter criado nenhuma pena para as comissões que cometem abusos continuou sendo alvo de crítica do Ministro Fausto, que, mantendo a preocupação com a efetivação dos direitos trabalhistas, destacou, durante a solenidade de assinatura do termo de cooperação, que “Infelizmente a forma de atuação das comissões de conciliação foi deturpada,

---

<sup>72</sup>. E não se fala em patrocínio em sentido figurado, pois o Governo federal gastou enorme quantia em campanha publicitária, que circulou na televisão e em jornais de todo o país, para formar o convencimento popular da necessidade de desregular o direito do trabalho. Isto motivou, aliás, iniciativa, digna de aplausos, dos Presidentes da ANAMATRA e ABRAT, respectivamente, Hugo Cavalcanti Melo Filho e Luís Carlos Moro, no sentido de moverem Ação Popular em face do Governo Federal, pleiteando a restituição aos cofres públicos do dinheiro gasto, abusivamente, em tal campanha.

e o órgão transformado numa máquina de extorquir dinheiro do trabalhador. Se, após a edição da portaria, as comissões continuarem a funcionar de forma irregular, a melhor solução me parece ser a de fechá-las”.

Outro importante ato praticado pelo TST, que alterou significativamente a postura do Judiciário trabalhista frente aos créditos trabalhistas que ela mesma constitui, foi o acordo firmado, em 30 de maio, com o Banco Central (BACEN-JUD), pelo qual se conferiu aos juízes do trabalho a possibilidade de efetuarem penhora “on line”.

Por este sistema informatizado, com ligação direta das Varas com o Banco Central, os juízes de primeiro grau (ato indelegável) podem encaminhar, por correio eletrônico, pedido de informações ao Banco Central sobre a existência de quantia específica (determinada pelo valor da execução) em contas-correntes do executado, determinando, desde já, o bloqueio da referida quantia.

A polêmica em torno da medida foi afastada com o simples reconhecimento de que a penhora em questão, embora tenha este nome moderno de penhora “on line”, nada mais é que penhora em dinheiro, e que o bloqueio pelo juiz de quantia na conta-corrente do executado não representa nenhum tipo de quebra de sigilo bancário, na medida em que o juiz não tem acesso aos lançamentos da conta; apenas toma ciência de que na conta existe uma quantia equivalente àquela do crédito trabalhista e determina o seu bloqueio. Como explica o Vice-Presidente do TST, Dr. Vantuil Abdala, “o **convênio** não permite a quebra de sigilo bancário de nenhum usuário do sistema financeiro, nem mesmo das partes em litígio. Conforme observado anteriormente, as ordens judiciais dirigidas às entidades bancárias restringir-se-ão aos valores necessários à satisfação dos débitos da empresa executada, sendo vedado aos magistrados incursionar nas contas bancárias para obter informações que não importem para o desfecho da execução, pois, nesse caso, estar-se-ia violando os incisos X e XII do art. 5º da Constituição Federal, que asseguram o direito à intimidade e à vida privada, bem como a inviolabilidade do sigilo de dados”.

Esta nova preocupação da cúpula do Judiciário trabalhista com a efetivação das execuções foi, aliás, consagrada em emocionado pronunciamento do Corregedor-geral da Justiça do Trabalho, Dr. Ronaldo Lopes Leal, no XVIII Encontro Anual de Magistrados do Trabalho da 2ª. Região, organizado pela AMATRA II, nos dias 17 a 19 de outubro de 2002, no Guarujá/SP. Falando a juízes, o Corregedor, expressamente, solicitou a todos que fossem mais audaciosos na fase de execução, para que os créditos trabalhistas, declarados judicialmente, fossem, concretamente, satisfeitos, cumprindo-se, assim, a tão almejada realização de justiça.

No mês de agosto, o TST iniciou uma defesa pública da necessidade de implementação de ações para eliminar o trabalho escravo no Brasil. Disse o Ministro Fausto: “É preciso também cadeia para essa gente, sem habeas-corpus e sem redução de pena; é preciso que essa prática seja considerada crime de lesa-humanidade”.

A bem da verdade, uma reação contra o trabalho escravo no Brasil, teve início quando a OIT, solicitou ao Brasil, que tomasse providências concretas a respeito, e a própria manifestação da OIT foi impulsionada por um ofício que lhe fora expedido pela Comissão Nacional de Direitos Sociais, órgão ligado ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, após minucioso, importante e belíssimo parecer elaborado, em 12 de novembro de 2001, pelo relator do processo que fora instaurado (CNDs n. 13/2001), o Dr. Luís Carlos Moro.

A partir da participação da OIT e do TST, várias medidas foram tomadas neste sentido, desde a criação de uma Vara itinerante no Pará, até o envio de uma PEC (Projeto de Emenda à Constituição), de autoria do Senador Ademir Andrade (PSB-PA), ao Congresso Nacional, prevendo a possibilidade de

expropriação, para reforma agrária, das terras onde for identificada a utilização de trabalho escravo.

Nesta luta contra o trabalho escravo, destaca-se recente sentença proferida pelo juiz Jorge Vieira, da Vara do Trabalho de Parauapebas (PA). Pela primeira vez, um fazendeiro foi condenado, em ação civil pública, a pagar uma indenização (valor R\$60.000,00) por utilização de trabalho escravo.

Como se vê, essa redescoberta da vocação social e humana do direito do trabalho, ainda que impulsionada por razões de ordem política, dada a expectativa da eleição do candidato Lula, que acabou se concretizando, provocou uma virada de página nas discussões em torno da própria função do direito do trabalho, que já tem provocado até mesmo algumas mudanças na jurisprudência trabalhista.

É verdade que nem tudo são flores, visto que o mesmo TST, que muito contribuiu para esta reviravolta, defende a introdução da súmula vinculante em nosso ordenamento jurídico, um instituto que, a pretexto de trazer maior rapidez aos julgamentos e auxiliar na segurança jurídica, interfere, negativamente, na livre atuação dos juízes e na construção democrática do direito; e os assessores do novo Presidente andam propondo por aí, embora não oficialmente, uma redução sensível dos artigos da CLT (coisa de 05 artigos), sem qualquer base lógica ou científica, para a proposição.

De qualquer modo, a situação em que se encontra o direito do trabalho ao final do ano 2002 é extremamente empolgante para todos que são umbilicalmente ligados ao direito social, renovando-se, assim, a esperança de que em 2003 outros velhos problemas das relações de trabalho no Brasil, a começar pelo mais grave, que é o da instabilidade no emprego, sejam enfrentados e solucionados, bastando para isto, quero crer, que se mantenham acesas as chamas da vontade e da indignação.

Essa reviravolta foi ainda mais importante, pois acabou sendo responsável, também, pela retração de várias iniciativas flexibilizadoras que acabaram vindo no próprio governo Lula, sobretudo porque se instaura um momento de grande apatia no meio sindical, por se acreditar que os trabalhadores estavam no poder.

Ainda que o ano de 2003 tenha começado, dando aparência de novos tempos, pois um dos primeiros atos políticos do governo Lula foi o de enviar a Mensagem nº 132, em 09 de abril, solicitando ao Congresso Nacional a retirada do projeto visava alterar o art. 618, da CLT, o Projeto de Lei nº 134, de 2001, que tramitava no Senado Federal (Projeto de Lei nº 5.483/01, na Câmara dos Deputados), na sequência o Presidente Lula chegou a defender publicamente a flexibilização das leis trabalhistas e, pior, disse a operários, em manifestação em fábrica do ABC, que eles são privilegiados por já terem empregado, para o fim de afirmar que a sua reivindicação por melhores salários era um ato egoísta.

Por sua vez, o então Ministério do Trabalho, na mesma linha, inaugurou, em fevereiro de 2004, um movimento de “faxina” da CLT, aludindo-se, portanto, ao fato de que a CLT teria várias disposições que seriam verdadeiros lixos.

O que se verificou foi a criação de um Conselho para pôr em discussão a legislação social. Só de ter feito isto, o governo permitiu que a legislação trabalhista fosse alvo de discussão, tratando mesmo de sua pertinência na atualidade.

Na correlação de forças políticas, diante de uma pressão econômica internacional, perante um país endividado, e diante da lógica fatalística da globalização, sem uma oposição ideológica em nível mundial, claro, o resultado dessa discussão não poderia ser, como de fato não foi, favorável aos trabalhadores.

Assim, veio a taxação dos inativos e o aumento do tempo de serviço para a aposentadoria (adotando-se o requisito do tempo de contribuição); revigorou-se, pelo projeto de reforma sindical posto em discussão pelo governo, a idéia do negociado sobre o legislado, entendo-se que tal efeito poderia ser produzido desde que implementada a reforma sindical; difundiu-se pelo Ministério do Trabalho um ataque ideológico à CLT, sustentando-se abertamente que a CLT precisava passar por uma “faxina”, como se os direitos dos trabalhadores fossem lixo; foi aprovada a lei do “primeiro emprego”; e entraram em vigor, em 2003, a Lei n. 10.820, que passou a permitir desconto no salário para obtenção de financiamento bancário, e a Lei n. 11.101, em 2005, da recuperação judicial, que retirou do crédito trabalhista (superior a 150 salários mínimos) o caráter privilegiado com relação a outros créditos e buscou eliminar a sucessão trabalhista.

Em março de 2007, chegou a ser aprovado o Projeto de Lei Complementar, que criava a Super Receita e trazia em seu bojo a Emenda aditiva n. 3, de autoria do Senador Ney Suassuna, pela qual se retirava o poder de fiscalização dos fiscais do trabalho. Por pressão social, jurídica e sindical, sobretudo da Central Única dos Trabalhadores (CUT), o Presidente Lula, em 16 de março de 2007, vetou a lei.

Mas, a situação para os trabalhadores não foi tranquila no período. Em 06 de setembro de 2007, o Deputado Cândido Vacarezza, do PT de São Paulo, apresentou Projeto de Lei para modificação total da CLT, que flexibilizava vários direitos, regrados legalmente, e ainda recuperava a estratégia do negociado sobre o legislado. O projeto somente não foi adiante em razão de forte resistência do meio jurídico.

Não se verifica, pois, uma autêntica mudança de concepção em torno da legislação trabalhista, favorecendo à difusão de novos ataques aos direitos dos trabalhadores.

## **14. Mais ataques aos trabalhadores**

Em 2008, sob o pretexto da crise mundial, cujos efeitos não se faziam sentir no Brasil, por diversos motivo, o Presidente da Vale do Rio Doce encabeçou um movimento de reivindicação pública em torno da flexibilização das leis trabalhistas do país, como forma de combater os efeitos da crise financeira,

Segundo o executivo, o país está vivendo uma situação de exceção e, para lidar com ela, é preciso tomar medidas de exceção. "Eu tenho conversado com o presidente Lula no sentido de flexibilizar um pouco as leis trabalhistas. Seria algo temporário, para ajudar a ganhar tempo enquanto essa fase difícil não passa", afirmou. As informações são do jornal "O Estado de S. Paulo"<sup>73</sup>

Sua manifestação, acompanhada o ato de demitir 1.300 empregados, deflagrou um movimento nacional, claramente organizado, sem apego a reais situações de crise, no qual várias grandes empresas começaram a anunciar dispensas coletivas de trabalhadores, para fins de criarem um clima de pânico e, em seguida, pressionar sindicatos a cederem quanto à diminuição de direitos trabalhistas, visando alcançar a eternamente pretendida redução de custo do trabalho, e buscar junto ao governo a concessão de benefícios fiscais.

Para azar ou sorte desses senhores, rapidamente mostrou-se o quanto era falaciosa e oportunista a reivindicação, pois logo na seqüência, em fevereiro de 2009, já se registrou o aumento do nível de emprego formal, sobretudo nos setores de serviços; construção civil; agricultura e administração pública<sup>74</sup>. A própria Companhia Vale do Rio Doce, que iniciou, por intermédio de seu então Presidente, o irresponsável movimento pela retração dos direitos sociais justamente em época de crise, se viu obrigada a informar que, no quarto trimestre de 2008, registrou um lucro líquido de R\$10,449 bilhões, o que representou um aumento de 136,8% em relação ao mesmo período do ano anterior, quando a empresa obteve um lucro líquido de R\$ 4,411 bilhões. A Bovespa acumulou alta de 11% no mês de março de 2009<sup>75</sup>. A venda de automóveis sofreu um aumento de 11%<sup>76</sup>. As vendas do comércio varejista subiram 1,4% em janeiro com relação a dezembro do ano anterior, segundo noticiou o IBGE. Nos 12 meses anteriores a janeiro de 2009, as vendas do varejo nacional acumularam alta de 8,7%. A EMBRAER, que havia dispensado 4.200 empregados em 2008 foi acusada de

<sup>73</sup>. Presidente da Vale quer flexibilização das leis trabalhistas, in: [http://g1.globo.com/Noticias/Economia\\_Negocios/0,,MUL922204-9356,00-RESIDENTE+DA+VALE+QUER+FLEXIBILIZACAO+DE+LEIS+TRABALHISTAS.html](http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL922204-9356,00-RESIDENTE+DA+VALE+QUER+FLEXIBILIZACAO+DE+LEIS+TRABALHISTAS.html)

<sup>74</sup>. Cf. <http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u536582.shtml>.

<sup>75</sup>. Cf. reportagem da Folha de São Paulo, p. B-3, de 24/03/09.

<sup>76</sup>. Cf. notícia a rádio CBN: <http://cbn.globoradio.globo.com/editorias/economia/2009/03/13/COM-ALTA-DE-11-VENDA-DE-VEICULOS-PUXA-EXPANSAO-DO-COMERCIO-EM-JANEIRO.htm>.

ter fornecido bônus de R\$50 milhões a 12 diretores e de ter efetuado a contratação de 200 empregados terceirizados.

Coube à comunidade jurídica construir resistir. Em fevereiro de 2009, e publicado o Manifesto Contra Oportunismos e em Defesa do Direito Social<sup>77</sup>, assinado por cerca de 300 profissionais da área do Direito do Trabalho, destacando a falácia da reivindicação.

Mas, em meados de 2012, um anteprojeto de lei gestado no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, filiado à CUT, propondo a institucionalização de um Acordo Coletivo Especial (ACE), foi enviado ao governo para que fosse apresentado pelo Executivo ao Congresso Nacional. O projeto, em certo sentido, revigorar a tentativa do governo de Fernando Henrique Cardoso de implementar o negociado sobre o legislado, favorecendo, no jogo livre das forças, em um conjunta de desemprego estrutural, aos interesses empresariais.

Coincidência, ou não, no mesmo ano de 2012, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) apresenta um *paper* intitulado, “101 Propostas para Modernização Trabalhista”, com o objetivo explícito de reduzir os “altos custos” do emprego formal, vistos como um dos mais graves entraves ao aumento da competitividade das empresas brasileiras.

Em certo sentido, esse documento retrata o avanço doutrinário e jurisprudencial vivenciado pelo Direito do Trabalho desde 2002, pois que a par de continuar fazendo críticas à “vetusta CLT”, põe-se ao ataque das posições assumidas pelo Tribunal Superior do Trabalho nos últimos anos, acusando-as de “irracionais”.

Em 2013, quando a CLT completou 70 (setenta) anos, foi a oportunidade que se esperava para, novamente, expor ataques aos direitos trabalhistas, recuperando os mesmos argumentos já expressos na década de 90.

Na época, em 1993, a CLT completava 50 anos e o argumento utilizado foi o de que era desatualizada. Como se sustentou:

Convenhamos: a CLT e a Justiça do Trabalho têm mais de 50 anos. Elas foram criadas para um mundo fechado e para uma economia protegida contra as agressões do processo competitivo.<sup>78</sup>

---

<sup>77</sup>. <http://www.conjur.com.br/2009-jan-29/advogados-juizes-assinam-carta-flexibilizacao-trabalhista>.

<sup>78</sup>. PASTORE, José. *Relações de trabalho numa economia que se abre. Palestra realizada no Congresso Brasileiro de Direito Coletivo do Trabalho*, LTr, São Paulo, 4/11/96. In: PASTORE, José. *A agonia do emprego*. São Paulo: LTr, 1997, p. 93.

É interessante perceber que a mesma linha de argumentação pode ser encontrada em artigo de Hélio de Miranda Guimarães, publicado em 1957, que traz o título: “Morre o Direito do Trabalho”? No artigo explicita-se que o capital cansou de suportar os custos decorrentes do “inchaço da legislação trabalhista” e que, diante da revolução tecnológica, estaria em vias de trocar o trabalhador pelo “robot”, gerando o fim do Direito do Trabalho, por culpa dele mesmo<sup>79</sup>.

Aliás, no mesmo ano de 1957, o professor Pinto Antunes, em aula inaugural dos cursos jurídicos da Faculdade de Direito da USP, já preconizava o desaparecimento do Direito do Trabalho, sendo que na ocasião a CLT tinha apenas 14 (quatorze) anos e assim o argumento da idade da legislação não aparece, mas os ataques já tinham o mesmo conteúdo.

Na década de 90 o ataque à CLT foi apresentado sob ares de pretensa análise científica, partindo do pressuposto de que o emprego ia acabar, sendo que os teóricos neoliberais já tinham elementos, inclusive, para afirmar quando isso ia ocorrer:

Já há sinais disso. O mundo do futuro está nascendo completamente diferente do atual. Tudo indica que, **daqui a uns dez anos**, a grande maioria das pessoas trabalhará não mais em empregos fixos, mas como autônomos, em projetos que têm começo, meio e fim.<sup>80</sup>

E como ficarão as licenças, férias e aposentadoria? Já nas primeiras décadas do próximo milênio, isso vai virar peça de museu porque, no novo mundo do trabalho, desaparecerá a relação de subordinação entre empregadores e empregados. Isso ocorrendo, desaparecerá quem conceda licenças, férias e aposentadoria.<sup>81</sup>

Na onda das previsões, e sem se importar muito com a coerência de se colocar em defesa de um modelo assumido, nas entrelinhas, como inviável para a sociedade, já que benéfico apenas para alguns poucos, apresentando um cenário apocalíptico<sup>82</sup>, chegou-se mesmo ao ponto do grotesco paralelo:

Para você que é jovem e gosta de estudar, está aí um “kit de sobrevivência” para enfrentar o desemprego estrutural. Ouça bem os sons do futuro. Eles já

<sup>79</sup>. In: Revista LTr, edição n. 237, de maio de 1957.

<sup>80</sup>. PASTORE, José. *O futuro do emprego*. Artigo publicado no Jornal da Tarde, em 20/12/95. In: PASTORE, José. *A agonia do emprego*. São Paulo: LTr, 1997, p. 23.

<sup>81</sup>. PASTORE, José. *A morte do emprego*. Artigo publicado no Jornal da Tarde, em 15/09/04. In: PASTORE, José. *A agonia do emprego*. São Paulo: LTr, 1997, p. 21.

<sup>82</sup>. “Quem sobreviverá nesse novo mundo? Terão mais chances os que puderem continuar acompanhando o ritmo da revolução tecnológico-organizacional. Os que forem educados e não meramente adestrados. O novo mundo vai exigir capacidade de criar e transferir conhecimentos de um campo para outro. Será um tempo para quem souber se comunicar, trabalhar em grupo, aprender várias atividades, etc. Será a era da polivalência; da multifuncionalidade; das famílias de profissões.” (PASTORE, José. *O futuro do emprego*. Artigo publicado no Jornal da Tarde, em 20/12/95. In: PASTORE, José. *A agonia do emprego*. São Paulo: LTr, 1997, p. 25).

estão anunciando: trabalhadores do mundo, eduquem-se! Leis do mundo, flexibilizem-se.<sup>83</sup>

É interessante verificar, a propósito, que a obra que impulsionou a divulgação da idéia de que o emprego vai acabar, *O Fim dos Empregos*, de Jeremy Rifkin, é de 1996, e de lá para cá nenhuma alteração substancial se verificou no mundo do trabalho, no aspecto da sua submissão ao capital, muito pelo contrário<sup>84</sup>. Quando se fala que o emprego não existe mais, mesmo sem a intenção de fazê-lo, ou se está aniquilando, banindo do mapa, por uma canetada, várias pessoas, ou se está tentando dizer que um verdadeiro empregado não é empregado, isto é, tentando corroborar uma fraude à legislação trabalhista.

Aliás, essa fórmula concreta pela qual algumas empresas, no Brasil - sobretudo as de capital estrangeiro -, fogem da aplicação da legislação trabalhista, que se explica historicamente, como demonstrado, e que representa, portanto, tanto o cometimento de uma ilegalidade como o reflexo de uma cultura com resquícios escravagistas, acaba surgindo no argumento dos intelectuais orgânicos da burguesia com o sofisma de ser o efeito natural da impropriedade da lei.

Assim, não são os empregadores que estão errados ao praticarem o ato ilícito, o erro está na lei ao lhe obrigarem a respeitar padrões mínimos de exploração do trabalho (e do trabalhador).

A ilegalidade, ainda, é apontada com o eufemismo da “informalidade”, com relação à qual, inclusive, os capitalistas não têm nenhuma relação. Avaliam a questão apenas – e somente neste aspecto – sob a perspectiva exclusiva dos trabalhadores, como se estes existissem sem correlação com o capital, para, então, fazerem menção aos trabalhadores que “estão” na informalidade, sendo que, inclusive, teriam sido conduzidos a esta situação pelos rigores da própria lei, apontando, sem o menor escrúpulo, que a saída para essa situação dos trabalhadores é que seus direitos sejam eliminados. E vão além: dizem que a lei gera conflitos e que o fato de existirem muitas reclamações trabalhistas é a prova de que a lei está errada!

---

<sup>83</sup>. PASTORE, José. *O futuro do emprego*. Artigo publicado no Jornal da Tarde, em 20/12/95. In: PASTORE, José. *A agonia do emprego*. São Paulo: LTr, 1997, p. 25.

<sup>84</sup>. Segundo o Portal Brasil, edição de 20/03/13, o mercado de trabalho brasileiro gerou em fevereiro 123.446 novos postos formais de trabalho, um aumento de 0,31% em relação ao estoque do mês anterior. Esse crescimento é resultado da geração de 1.777.411 admissões contra 1.650.965 desligamentos ocorridos no mês, sendo que no acumulado do ano o emprego cresceu 0,43%. Ou seja, um acréscimo de 170.612 novos postos de trabalho. Nos últimos 12 meses esse patamar alcançou 1.116.340 novas vagas: uma expansão de 2,89% no número de empregos celetistas no país.

(<http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2013/03/20/mercado-de-trabalho-gerou-mais-de-100-mil-empregos-em-fevereiro>, acesso em 11/06/13)

Vejam, a propósito, os argumentos expressos pelo economista Hélio Zylberstajn, que foram expressos em Congresso organizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15<sup>a</sup> Região<sup>85</sup>, realizado em Campinas, em 2013. Segundo sua visão, “em que pese a melhora verificada nas últimas duas décadas, quando o nível de empregos formais no Brasil subiu pelo menos 10 pontos percentuais, ao menos metade do mercado de trabalho brasileiro ainda é composta por trabalhadores que atuam na informalidade”.

E prossegue:

Apesar da CLT, ainda existe muita informalidade no mercado de trabalho brasileiro, que se caracteriza pela alta rotatividade da mão de obra. Ainda hoje, no Brasil, um terço dos trabalhadores não completam um ano no emprego"

(...)

Além disso, a CLT induz o litígio, forma pouco eficiente de manifestação do conflito. Anualmente são ajuizadas na Justiça do Trabalho brasileira cerca de dois milhões de reclamações.

Também desconhecendo a história e até desconsiderando a posição assumida pelos próprios industriais por ocasião do advento da legislação trabalhista no Brasil na década de 30, o economista sugere que a CLT teria imposto um sistema que impedia a negociação “entre patrões e empregados e muita intervenção por parte do Estado (que detém a exclusividade na produção de regras e na solução de controvérsias), com estruturas de representação (sindicatos) controladas e cooptadas”.

Concluiu, como não podia deixar de ser, vez que havia sido um dos expoentes do neoliberalismo na década de 90 – e já que fora conferida oportunidade de voz em um momento em que, novamente, o governo do PT pôs em questão os direitos trabalhistas –, defendendo a aprovação do ACE, sob o argumento, inclusive, de que, afinal, são os próprios trabalhadores que assim desejam:

No modelo proposto pelo ACE, a negociação é direta entre as partes, no próprio local de trabalho. Com essa proposta, os metalúrgicos do ABC querem produzir regras, inovar, porém esses atalhos são vistos com desconfiança. Em alguns círculos, são combatidos explicitamente, inclusive.

(...)

Mas eles merecem uma oportunidade. Afinal, são voluntários, partem dos próprios trabalhadores e não vão revogar nada, nenhum direito.

De fato, Zylberstajn apenas reproduziu a argumentação construída na década de 90 e que, desde então, tenta se manter em todas oportunidades

---

<sup>85</sup>. <http://www.portalaindustria.com.br/cni/imprensa/2012/12/1,8640/cni-propoe-101-medidas-para-modernizar-relacoes-trabalhistas-incluindo-fim-de-norma-criada-para-ferroviarios-nos-anos-30.html>

que aparecem. A propósito da discussão da Emenda 3, acima referida, reportagem do Jornal, O Estado de São Paulo, publicada na edição de 12 de fevereiro de 2007, fazia a chamada na primeira página: “O Brasil é campeão em ações trabalhistas”.

Os “especialistas” em relações de trabalho ouvidos (o ex-ministro Pazzianoto e o economista José Pastore) reforçaram a ideia de que existem muitas ações na Justiça do Trabalho por culpa da legislação, que instiga conflitos e causa desestímulo às contratações por parte das empresas.

Mal o ano de 2014 se inicia e o Presidente de Federação Fecomercio SP (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo), Abram Szajman, em artigo intitulado, *A derrota do país na área trabalhista*, publicado no jornal Folha de S. Paulo<sup>86</sup>, consegue, em poucas palavras, explicitar tudo que se está tentando explicar ao longo desse longo texto...

Abram deixa claro o seu espanto com um projeto do governo federal, o “eSocial”, que planejaria centralizar informações sobre o cumprimento da legislação social que até então se mantinha disperso. Diz o autor que “Por meio do eSocial, as empresas serão obrigadas a encaminhar para o governo, em tempo real, imensa quantidade de dados trabalhistas e previdenciários”, o que atingiria, pois, “Todos os detalhes da contratação, descontratação e administração do dia a dia do pessoal empregado terão de ser comunicados por meio de registros eletrônicos padronizados, incluindo exames admissionais, contrato de trabalho, salário, benefícios, bônus, horas extras, férias, abono de férias, licenças, adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade, acidentes ou doenças profissionais, afastamentos, contratação de serviços terceirizados, exames demissionais, enfim, tudo o que acontece durante o contrato de trabalho.” Com isso, reclama: “as empresas serão rigorosamente monitoradas o tempo todo, e o governo elevará enormemente sua capacidade de fiscalizar, autuar e arrecadar. Se vai devolver à sociedade o que arrecada na forma de bons serviços públicos, é questão em aberto.” Haveria, pois, um absurdo do governo em tomar as questões atinentes às relações do trabalho “como se fossem relações tributárias”, ou seja, para terem efetiva validade.

E prossegue, argumentando que as relações tributárias “são frias e absolutamente objetivas. Por força de lei, as empresas têm a obrigação de pagar impostos e recolher contribuições. Elas o fazem na data certa ou são multadas pelo atraso. São transações impessoais.” Já, as de trabalho “são relações humanas baseadas em grande dose de confiança entre empregados e empregadores, que fazem pequenos

---

<sup>86</sup>. Edição de 5 de março de 2014, p. A-3.

ajustes ao longo do contrato de trabalho. É o caso de horas extras para atender situações excepcionais, compensadas em outra oportunidade mediante entendimento **cordial**, ou quando o empregado volta ao trabalho dias antes ou depois do término das férias, mediante compensações acertadas na base pessoal.” (grifou-se)

Ou seja, o que explica o autor é que o empresário deve cumprir a lei tributária, mas no que tange à lei trabalhista está livre para descumpri-la, aliás, como sempre esteve, sendo totalmente impróprio que venha agora o governo tentar “penalizar todo e qualquer desvio das normas regulamentadoras, mesmo quando acertado livremente de comum acordo entre empregador e empregado”.

E complementa com a pérola retórica, desprovida de qualquer amparo fático: “Assim, o Brasil se tornará o país mais rígido do mundo na aplicação das leis trabalhistas, pois o novo sistema não admitirá nenhum tipo de ajuste entre as partes”, leia-se, descumprimento da lei por parte do empregador, feito de forma consentida pelo empregado.

Ao se buscar a aplicação efetiva da lei trabalhista, o governo estaria quebrando o clima “harmonioso e cooperativo” existente entre empregador e empregado, fincando-se a harmonia no pressuposto necessário do desrespeito aos direitos trabalhistas, o que se justifica para se atingir “a produtividade do trabalho”.

A efetividade no cumprimento da lei trabalhista seria, enfim, “a vitória dos que cultivam a rigidez trabalhista e a derrota de um país que, para competir e vencer, precisa criar um bom ambiente de negócios, atrair capitais, investir na capacitação das pessoas e ter altos níveis de produtividade”.

A rejeição ao projeto seria necessária, em suma, para que “a dimensão humana das relações de trabalho seja também contemplada”.

Da leitura do texto em questão, é possível encontrar todos os elementos históricos da violência da classe dominante com relação aos trabalhadores, por meio da postura dissimulada, esperta, típica de uma malandragem que se institucionalizou no Brasil desde os anos 30.

## **15. A difícil construção do novo cenário (favorável aos trabalhadores)**

Essa, resumidamente, é dura história da classe trabalhadora no Brasil, sendo que muito pior foi a que se passou no âmbito rural. Lembre-se que os direitos trabalhistas, de forma mais ampla, somente previstos a partir de 1963, por obra

de Goulart, atingindo o ponto de igualdade com os trabalhadores urbanos apenas com a Constituição de 1988, ou seja, há 26 anos. E, mesmo existindo a lei não quer dizer que fosse aplicada.

A atuação dos fiscais do trabalho no âmbito rural somente inicia em 1994, com a edição da Instrução Normativa (IN nº 24, de 24/3), possibilitando, a partir de 1995, também por pressão internacional, o começo da luta contra o trabalho escravo. Essa presença do Estado no trabalho rural, no entanto, não foi muito bem recebida nas estruturais arcaicas do poder no setor rural e motivou, em 28 de janeiro de 2004, o assassinato de três auditores fiscais e de um motorista, servidor do Ministério do Trabalho, em Unaí/MG, o que, por efeito inverso do pretendido, acabou impulsionando uma mudança de postura das instituições brasileiras frente à questão do trabalho rural, tendo sido, inclusive, fixada a data de 28 de janeiro como o "Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo".

Vale reparar, de todo modo, que estamos falando de fato ocorrido em 2004, ou seja, há 10 (dez) anos atrás e abolição da escravatura se deu, legalmente, há 126 (cento e vinte e seis) anos.

Some-se a tudo isso a postura “conciliadora”, assumida, durante muitos anos, pela Justiça do Trabalho, que contribuiu bastante para que a prática do descumprimento reiterado da legislação trabalhista – caracterizado, por exemplo, pelo não pagamento de horas extras, pela ausência de recolhimento de FGTS, pelo não pagamento de verbas rescisórias etc. – ter se consagrado como uma atitude normal, a tal ponto de ter provocado, na década de 80, uma reação indignada de um historiador estrangeiro, John D. French:

Para um historiador do trabalho acostumado com os Estados Unidos, uma primeira leitura da CLT decididamente produz uma reação curiosa. Fica-se imediatamente atônito diante da extraordinária liberalidade com a qual a CLT estabelece direitos e garantias para os trabalhadores urbanos e suas organizações. Se o mundo do trabalho de fato funcionasse de acordo com a CLT, o Brasil seria o melhor lugar do mundo para se trabalhar. E se metade da CLT fosse mesmo cumprida, o Brasil ainda seria um dos lugares mais decentes e razoavelmente humanos para aqueles que trabalham em todo o mundo.<sup>87</sup>

(....)

Além disso, a história não era muito mais promissora para aqueles trabalhadores que, de boa-fé, levavam suas queixas aos tribunais do trabalho. Ineficiência administrativa, tribunais superlotados e uma tendência para a “conciliação” freqüentemente produziam o que pode ser denominado de “justiça com desconto”. Mesmo quando ganhava um caso legal, por exemplo,

---

<sup>87</sup>. FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. Tradução: Paulo Fontes. São Paulo: Perseu Abramo, 2009, p. 15.

um trabalhador brasileiro era forçado a um acordo com seus patrões, obtendo um valor muito menor do que o inscrito em seus direitos legais, caso contrário teria que enfrentar atrasos intermináveis devidos aos apelos da empresa...<sup>88</sup>

Essa postura, é importante reconhecer, tem se alterado bastante desde o final da década de 90 como reflexo também da postura, em defesa do Direito do Trabalho, adotada pelas associações dos profissionais da área, notadamente a ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), da ABRAT (Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas) e da ANPT (Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho), sendo relevante pôr em destaque a entrada em cena do Ministério Público do Trabalho, que passou a se utilizar, com bastante intensidade, dos mecanismos jurídicos fornecidos pela Constituição de 1988 e pela lei da ação civil pública, dentre outros, na luta contra as fraudes trabalhistas e o trabalho em condições análogas à de escravo.

Paradigmáticas da guinada do Judiciário trabalhista foram as decisões proferidas na Justiça do Trabalho em 2009, quando entidades empresariais, sob o pretexto da crise, preconizavam a efetivação de dispensas coletivas de empregados, em um movimento massificado, como forma de pressionar os sindicatos a aceitarem negociações que representassem redução de direitos. Notabilizam-se neste sentido, a decisão monocrática do Desembargador Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; a decisão a Des. Ivani Contini Bramante, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT 2ª R., SE 2028120080000200-1, AC. SDC 00002/2009-0, j. 22.12.08, LTr 73-03/354); a decisão do Des. José Antônio Pancotti, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região (TRT 15ª R., DC 309-2009-000-15-00-4, AC. 333/09, DO de 30.03.09, Rel. José Antonio Pancotti, LTr 73-04/476); e a decisão do Min. Maurício Godinho Delgado, do Tribunal Superior do Trabalho (RODC-309/2009-000-15-00.4).

A posição assumida pela Justiça do Trabalho foi sentida no meio empresarial, tanto que, imediatamente, provocou uma reação que se manifestou no editorial do jornal Estadão, “Ativismo dos TRT’s pode agravar efeitos sociais”, pelo qual se punha ao ataque das referidas decisões, sob o argumento de que “decisões como essa podem produzir efeitos sociais diametralmente opostos aos esperados pela magistratura. Isto porque, ao impedir os empregadores de dispensar pessoal para se adequar à realidade do mercado, as liminares ‘protetoras’ podem comprometer economicamente as empresas, eliminando todos os empregos que elas oferecem”. Na

---

<sup>88</sup>. FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. Tradução: Paulo Fontes. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2009, p. 19.

visão do editorial: “As demissões da Embraer, por exemplo, decorreram da redução de 30% na demanda de aviões no mundo inteiro. No caso da Usiminas, que tem cerca de 30 mil funcionários e é a maior produtora de aços planos do Brasil, a empresa vinha sendo modernizada tecnologicamente por seus novos controladores, a Votorantim e a Camargo Corrêa, a um custo de R\$ 25 milhões, e foi afetada por cancelamento de encomendas, queda nas exportações e oscilações das encomendas das indústrias automobilística e de eletrodomésticos, que consomem 23% de sua produção.”

Em suma, o que se preconizava era que cabia à classe trabalhadora assumir os prejuízos decorrentes do risco da atividade econômica e não às empresas e, ademais, os prejuízos não precisariam sequer ser demonstrado, bastando que fossem alegados ou presumidos, como se deu no caso da EMBRAER, ou que tivesse sido construído historicamente por negócios mal feitos e descapitalização em benefício do enriquecimento de sócios, diretores e acionistas majoritários.

O quadro, portanto, apesar de tudo, não é desolador, primeiro o Direito do Trabalho e as instituições voltadas à sua construção e aplicação não apenas se manteve vivo como, em verdade, viram aumentar sua relevância no cenário jurídico nacional, desde o final da década de 90, com intensificação maior a partir de 2002.

Além disso, uma mudança relevante se operou em junho de 2013, que está influenciando, e muito, a postura dos trabalhadores desde então: as manifestações de junho.

Esse fenômeno complexo pode ser entendido, de forma bastante resumida, como um efeito dos quase diversos anos em que a sociedade brasileira se viu afundada em instituições, públicas e privadas, que ainda carregam os resquícios da ditadura, não se podendo esquecer que a ditadura, que começou como um movimento contra o “risco da revolução comunista”, acabou atingindo a tudo e a todos, chegando mesmo a destruir a produção cultural e autoestima, além de, como dito, alastrar a lógica antidemocrática para todas as instituições.

Ainda assim, a vida foi criando as suas formas de existência e as inteligências humanas e as relações sociais foram evoluindo, mas foram se chocando, cada vez mais, com as estruturas de repressão, de favorecimentos e de disfarces ainda vigentes. Sobretudo aos jovens esse choque de perspectivas se fez muito claro e foi motivo de fortes reações e ainda tem sido. Tendo participado ativamente das mobilizações de estudantes na USP desde 2011, posso atestar o quanto esses jovens estão muito à frente que a estrutura existente, em termos de compreensão, de compromisso social e de atuação política, o que lhes provoca um grande descompasso

entre a estrutura e a base, gerando, ainda, indignação pela ausência de espaços de diálogo para que esse distanciamento seja expressado, quadro que se agrava quando se tenta usar a repressão institucional para conter os estudantes em vez de dialogar com eles.

Em certo sentido, esse descompasso histórico, como dito, está presente em diversas realidades brasileiras e quando os laços se romperam de vez chegou-se ao evento das denominadas mobilizações de junho, que, de fato, não foi um fato episódico ou inconseqüente, como alguns preferem apontar. Foi o início de um momento de inflexão importante e que, no mínimo, vai fazer ruir as estruturas antidemocráticas ainda em vigor.

Para os trabalhadores, as manifestações de junho, sobretudo quando teve o mote comum da defesa dos direitos sociais, foi extremamente marcante, permitindo-lhes perceber que, como se dava com os jovens, estavam sufocados por uma situação que os sufocava e os dificultava elaborar consciência e estabelecer práticas de ação.

Desafiados pelo movimento da juventude, que se alastrou para vários segmentos da sociedade, também vitimados pela falência democrática, e vendo senão ameaçada pelo menos arranhada a sua posição de reais protagonistas das mudanças sociais, os trabalhadores compreenderam que precisavam se desvincular dos interesses do governo e restabelecerem antagonismos com o capital e com o próprio Estado, ainda mais quando este, valendo-se da estrutura e racionalidade herdadas da ditadura, busca se valer de repressão para inibir as mobilizações (greves) dos trabalhadores<sup>89</sup>.

Para os trabalhadores o ano de 2014 tem sido bastante relevante para essa retomada, tendo iniciado com a greve dos rodoviários de Porto Alegre e a histórica greve dos garis do Rio de Janeiro, que já se alastrou para outras cidades do ABC paulista e já motivou que as centrais anunciassem uma onda de greves para o período da Copa. A greve dos garis do Rio de Janeiro, principalmente, serviu para escancarar a falência democrática e a capacidade dos trabalhadores envolvidos em entenderem a situação e de formularem estratégias para uma ação coletiva.

---

<sup>89</sup>. Para análise mais detida do período, na perspectiva da classe trabalhadora, vide, SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *A redução da tarifa e os trabalhadores*. In: <http://www.viomundo.com.br/politica/jorge-souto-maior-a-reducao-da-tarifa-e-os-trabalhadores.html>

O momento é tão favorável aos trabalhadores que o governo já anunciou que vai impulsionar uma “segurança pesada”<sup>90</sup> na Copa, que tende a ser instrumentalizada pela considerar da greve como ato terrorista, visando, assim, a criminalizar o movimento. Além disso, a própria imprensa<sup>91</sup>, que tem estado às voltas com reiteradas críticas ao governo, diante da manifestação dos trabalhadores, parece unir-se ao governo no argumento e no propósito de rechaçar a atuação reivindicatória dos trabalhadores.

Toda essa história demonstra que a classe trabalhadora, ao longo da história do Brasil, sofreu, intensamente, no período da ditadura militar, que, ademais, se instituiu exatamente para o fim de reprimir a ação sindical e as greves, mas sofreu, também, em diversos outros períodos, cada um ao seu modo, de forma mais ou menos intensa. De fato, foram muito poucos os momentos em que os trabalhadores tiveram uma conjuntura política, econômica e cultural que lhes fosse favorável: até 1888 (escravidão); de 1889 a 1919 (liberalismo-conservador-escravista); de 1920 a 1929 (caso de polícia); de 1930 a 1933 (cooptação, legislação ineficaz, destruição dos sindicatos não oficiais); ano de 1934 (esperança diante da CF e seu potencial democrático- criação da FNL); de 1935 a 1942 (repressão do Estado Novo, já iniciada em 1935 com a Lei de Segurança Nacional); de 1942 a 1945 (esperança com a criação do PTB, o queremismo e o trabalhismo); de 1946 a 1950 (forte repressão); de 1951 a 1952 (esperança com as mobilizações e a atuação política, apesar do cenário econômico desfavorável); ano de 1953 (esperança com a nomeação de Jango ao Ministério do Trabalho); ano de 1954 (perplexidade diante do suicídio de Vargas); de 1955 a 1961 (em suspense); de 1961 a 1963 (nova esperança com o governo de Goulart); de 1964 a 1967 (arrocho salarial e redução de direitos); de 1968 a 1978 (forte repressão); de 1979 a 1983 (sindicalismo de resultados, mobilizações e criação do PT e da CUT); de 1983 a 1988 (forte recessão econômica – perdas salariais); de 1989 a 2001 (perdas com o neoliberalismo); ano de 2002 (certa esperança com a suspensão do PL que alterava o art. 618 da CLT); de 2003 a 2013 (imobilismo); a partir de junho de 2013 (???)...

É certo, de todo modo, que a luta dos trabalhadores não tem sido fácil, pois a Justiça do Trabalho, mesmo com os avanços verificados, continua, no geral, sendo avessa às greves<sup>92</sup> e os trabalhadores ainda convivem com estruturas jurídicas herdadas dos anos da ditadura e do neoliberalismo: falta de estabilidade no emprego,

---

<sup>90</sup>. *Dilma defende legado do Mundial e dia que haverá “segurança pesada”*. Notícia publicada no jornal Folha de S. Paulo, edição de 17/04/14, p. D-4.

<sup>91</sup>. Vide editorial do jornal Folha de S. Paulo, edição de 18/04/14, p. A-2.

<sup>92</sup>. *Justiça do Trabalho arma plantão extra para onda de greves na Copa*. Reportagem da Folha de S. Paulo, edição de 17/04/14, p. B-1.

terceirização, teoria do ato inseguro da vítima nos acidentes do trabalho, baixas nas lideranças sindicais etc.

Ao longo de 514 anos de história, o trabalho no Brasil foi desvalorizado e as normas de proteção ao trabalho (e do trabalhador) não foram aplicadas a contento, proporcionando uma transferência incalculável da riqueza produzida pelo trabalho à classe capitalista, com favorecimento, sobretudo, do capital estrangeiro a partir da década de 60. Tudo que se vê no mundo é fruto do trabalho. O trabalho é a única fonte de riqueza. Nada justifica, então, que os trabalhadores continuem, no caso brasileiro, em situação econômica, social e cultural, de extrema desvantagem. A péssima distribuição da riqueza no Brasil tem várias razões, mas duas delas são, certamente, a desvalorização cultural do trabalho e a ineficácia institucional dos direitos trabalhistas.

Como já manifestado, em texto escrito também em junho de 2013<sup>93</sup>: “Só para se ter uma noção do tamanho do problema, refletido em números, no que se refere às questões trabalhistas especificamente, em cinco anos, de 2006 a 2011, a Justiça do Trabalho, reconhecendo violações de direitos, devolveu mais de R\$56 bilhões aos reclamantes – trabalhadores em sua grande maioria. ‘Só em 2011, foram quase R\$15 bilhões – ou 90% de todo o repasse feito pelo governo federal no ano passado no Programa Bolsa Família, que atende a 13 milhões de famílias em todo o país’.”

Se pensarmos, então, na enorme quantidade de trabalhadores que não recorreram e ainda não recorrem ao Judiciário para reaver os seus direitos, sobretudo no meio rural, nas extremas dificuldades de provas impostas processualmente aos trabalhadores e nas fórmulas jurídicas que contribuem para a ineficácia de direitos, em especial, na maior delas, a prescrição, resta evidente que a restituição foi significativamente ínfima.

É hora, pois, prosseguir na alteração desse quadro que tem se mostrado extremamente prejudicial à classe trabalhadora, além de deletério do próprio capitalismo nacional, vez que em benefício concreto de muito poucos, notadamente ligados ao capital internacional, cabendo reconhecer que o momento, apesar de tudo, é bastante promissor para os trabalhadores vez que possuem, cada vez mais, possibilidades concretas de compreender a realidade em que estão inseridos, discernir e fazer escolhas.

---

<sup>93</sup>. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Violência silenciosa do Estado (Social) e o grito das manifestações de junho*. In: <http://blogdabotempo.com.br/2013/08/22/violencia-silenciosa-do-estado-social-e-o-grito-das-manifestacoes-de-junho/>

No contexto atual, fica mais fácil perceber como as retóricas de contensão se apresentam como autênticas violências, como a de chamar de oportunista um classe de pessoas que durante praticamente toda a histórica do Brasil, como acima demonstrado, foi aviltada e desprezada em seus direitos fundamentais.

Enfim, ditadura, ignorância e submissão nunca mais!

São Paulo, Páscoa de 2014.